

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 1289

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho. 1289

Rectificação. 1289

Secretaria do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho. 1290

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 37/SATOP/94, respeitante ao contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito no Beco da Palha. 1290

Despacho n.º 38/SATOP/94, respeitante ao contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua de Cinco de Outubro. 1294

Extracto de despacho. 1298

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extracto de despacho. 1298

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 29/SAS/94, que determina a data do início e a duração do estágio do 1.º Curso de Forma-

ção de Oficiais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. 1298

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 1298

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos. 1299

Declaração. 1299

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 1299

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 1300

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 1301

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 1302

Declarações. 1302

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 1304

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 1304

(Continua na página seguinte)

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 1304

n.ºs 4/93, 6/93 e 7/93, relativos aos artigos adjudicados de limpeza, combustíveis e construção. 1313

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho. 1305

Dos Serviços de Justiça, sobre a inscrição no curso de formação básica e estágio probatório de candidatos masculinos a guardas prisionais. 1328

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 1305

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal. 1329

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos. 1306

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico principal. 1329

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extractos de despachos. 1306

Dos Serviços das Forças de Segurança, sobre o concurso público n.º 1/94/FSM, para o fornecimento de viaturas auto pronto-socorro, auto bomba-tanque micro e auto bomba-tanque de dimensões reduzidas. 1330

Rectificação. 1307

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos. 1307

Do Leal Senado de Macau, sobre a designação de uma via pública da cidade. 1330

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 1307

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe. 1331

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 1309

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido jardineiro-auxiliar, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações. 1331

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 1309

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda, aposentado, da Polícia de Segurança Pública. 1332

Extractos de despachos. 1310

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos. 1310

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública. 1332

Rectificação. 1310

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 1310

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda da Polícia de Segurança Pública. 1332

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho. 1311

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido chefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal. 1332

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho. 1311

Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado principal. 1333

Fundo de Segurança Social:

Extracto de despacho. 1311

Das Oficinas Navais de Macau. — Balancetes do razão referentes a 31 de Dezembro de 1993. 1333

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o uso de uniforme de verão. 1311

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de letrado-chefe. 1311

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de letrado principal. 1312

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar. 1312

Dos Serviços de Finanças, sobre os concursos públicos

Anúncios judiciais e outros

Nota: Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial n.º 15 — II Série», em 13 de Abril de 1994, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Avisos e anúncios oficiais**

Do Tribunal de Contas, respeitante à Resolução n.º 2/94/FS, que aprova as instruções para a organização e documentação das contas das entidades autónomas e dos serviços dotados de autonomia administrativa que utilizem contabilidade orçamental. ... 1256

澳門政府

總督辦公室	
批示綱要數件	1289
立法會輔助辦公室	
批示綱要一件	1289
修訂書一件	1289
諮詢會辦事處	
批示綱要一件	1290
運輸暨工務政務司辦公室	
第三七/SATOP/九四號批示 關於座落賣	
草地圍一幅土地以長期租借形式批給合約	
事宜	1290
第三八/SATOP/九四號批示 關於座落十	
月初五街一幅土地以長期租借形式批給合	
約事宜	1294
批示綱要一件	1298
衛生暨社會事務政務司辦公室	
批示綱要一件	1298
保安政務司辦公室	
第二九/SAS/九四號批示 關於訂定保安	
部隊高等學校第一屆警官培訓課程之實習	
開始日期及期限	1298
行政暨公職司	
批示綱要數件	1298
華務司	
批示綱要數件	1299
聲明書一件	1299
教育暨青年司	
批示綱要數件	1299
衛生司	
批示綱要數件	1300
統計暨普查司	
批示綱要數件	1301
財政司	
批示綱要數件	1302
聲明書數件	1302
司法事務司	
批示綱要數件	1304
經濟司	
批示綱要數件	1304

土地工務運輸司	
批示綱要數件	1304
地球物理暨氣象台	
批示綱要一件	1305
旅遊司	
批示綱要數件	1305
新聞司	
批示綱要數件	1306
博彩監察暨協調司	
批示綱要數件	1306
修訂書一件	1307
海事署	
批示綱要數件	1307
海島市市政廳	
決議書綱要數件	1307
文化司署	
批示綱要數件	1309
市政廳	
決議書綱要數件	1309
批示綱要數件	1310
澳門政府印刷署	
批示綱要數件	1310
修訂書一件	1310
退休基金會	
批示綱要數件	1310
體育總署	
批示綱要一件	1311
立法事務辦公室	
批示綱要一件	1311
社會保障基金	
批示綱要一件	1311
政府機關佈告及通告	
行政暨公職司佈告 關於開始穿著夏季制服之	
日期	1311
華務司佈告 關於招考填補文案主任三缺事宜	1311
華務司佈告 關於招考填補首席文案一缺事宜	1312
衛生司佈告 關於招考填補醫院主治醫生一缺	
准考人臨時名單事宜	1312

財政司佈告 第四／九三、六／九三及七／九三號公開招標關於供應清潔用品，燃料及建築用品競投事宜	1313
司法事務司佈告 關於公開接受男性投考人報名參加獄警訓練班及實習事宜	1328
經濟司佈告 關於招考填補首席行政文員四缺准考人臨時名單事宜	1329
土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術輔導員五缺事宜	1329
保安部隊事務司佈告 第一／九四／FSM號招標為供應大型搶救車、輕型水泵車及小型水泵車競投事宜	1330
澳門市政廳佈告 關於為一街道命名事宜...	1330
澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺事宜	1331
退休基金會佈告 關於郵電司一名已故園丁助理之遺屬申領撫恤金資格事宜	1331
退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故警員之遺屬申領撫恤金資格事宜	1332

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故三等警員之遺屬申領撫恤金資格事宜	1332
退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故警員之遺屬申領撫恤金資格事宜	1332
退休基金會佈告 關於水警稽查隊一名已故區長之遺屬申領撫恤金資格事宜	1332
法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補首席文案一缺事宜	1333
澳門政府船塢佈告 截至一九九三年十二月三十一日之資產負債表事宜	1333

法律文告及其他

附註：一九九四年四月十三日第一五號政府公報第二組增發一附刊，內容如下：

澳門政府

政府機關佈告及通告

審計法院第二／九四／FS號決議書，通過對使用預算會計之擁有行政獨立之機關及自治實體之帳目編排及文件處理之指示	1256
--	------

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extractos de despachos**

Por despacho n.º 16-I/GM/94, de 15 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1994:

João d'Oliveira, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do Instituto dos Desportos — renovada, pelo período de um ano, a comissão de serviço, nas funções de chefe do Sector de Património, da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a contar de 10 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Vong Ming Tak e Tang Lai Ho Pereira — renovados, por mais um ano, a contar de 12 e 19 de Março de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliar qualificado, 2.º escalão, e auxiliar, 2.º escalão, respectivamente, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho n.º 40-I/GM/94, de 6 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Heitor Alberto Coelho Barras Romana — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 23 de Maio de 1994, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 41-I/GM/94, de 6 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

José António Negreiros Parreira Cortez — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 23 de Maio de 1994, a comissão de serviço nas funções de técnico agregado deste Gabinete.

Por despacho n.º 42-I/GM/94, de 6 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Francisco José Pereira Simões — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 23 de Maio de 1994, a comissão de serviço nas funções de técnico agregado deste Gabinete.

Por despacho n.º 43-I/GM/94, de 6 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

João Ribeiro — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 23 de Maio de 1994, a comissão de serviço nas funções de técnico agregado deste Gabinete.

Por despacho n.º 44-I/GM/94, de 6 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Lúcia Maria da Cunha Capella — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 23 de Maio de 1994, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 45-I/GM/94, de 6 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Luís Filipe Martinho Ferreira Evangelista — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 5 de Junho de 1994, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 46-I/GM/94, de 6 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Maria Teresa Marreiros Netto Rodrigues — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 14 de Julho de 1994, a comissão de serviço nas funções de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Abril de 1994.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 19 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril do mesmo ano:

Benilde Fátima do Rosário Nunes — contratada além do quadro para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Rectificação

Por lapso destes Serviços, saiu inexacto o extracto de despacho respeitante à nomeação de Chao Ioc Ieng, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/94, II Série, de 13 de Abril, a páginas 1144, pelo que se rectifica:

Onde se lê:

«... nomeada, provisoriamente, redactora da língua chinesa de 2.ª classe, 1.º escalão...»

deve ler-se:

«... nomeada, em comissão de serviço, redactora da língua chinesa de 2.ª classe, 1.º escalão, ...».

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril do mesmo ano:

Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto — renovado, a seu pedido, o contrato além do quadro, pelo período de 1 de Abril até 10 de Julho de 1994, para o exercício das funções de primeiro-oficial, 2.º escalão, nesta Secretaria.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 37/SATOP/94**

Respeitante ao pedido feito por Wong Hon Fong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 124 m², sito em Macau, no Beco da Palha, n.ºs 16 e 18, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício destinado a comércio e habitação.

Reversão de 5 m² daquele terreno para cumprimento dos alinhamentos definidos para o local (Processo n.º 1 313.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 3/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Wong Hon Fong, de nacionalidade portuguesa, casado com Sio Weng In, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 15 e 17, 6.º andar, «B», na qualidade de titular do domínio útil do terreno sito no Beco da Palha, onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 16 e 18, pretendendo modificar o seu aproveitamento, apresentou em 7 de Outubro de 1992, na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), um projecto de arquitectura.

2. Dado que o terreno em apreço se situa na zona de Protecção do Conjunto Classificado de S. Domingos, foi o projecto submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau (ICM), que não viu inconveniente na sua aprovação, parecer este que foi homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Dezembro de 1992.

3. Em face deste parecer, a DSSOPT considerou o projecto passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições a que deveria obedecer o reaproveitamento do terreno.

4. O requerente, através de requerimento datado de 16 de Abril de 1993, dirigido a S. Ex.^a o Governador, veio, então, formalizar a sua pretensão de acordo com o projecto apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou as contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, conforme declaração datada de 6 de Dezembro de 1993.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Janeiro de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

7. O terreno em apreço encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sob os n.ºs 7 631 e 7 632 a fls. 69 v. do livro B-25 e acha-se inscrito a favor do requerente sob os n.ºs 5 422 a fls. 37 v. do livro G-12 e n.º 4 564 a fls. 44 v. do livro G-12, estando o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 1 051 a fls. 89 do livro F-2.

Tem a área global de 124 m² e encontra-se assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 2 333/89, emitida em 6 de Abril de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destinando-se a parcela com a área de 5 (cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «B», a reverter para o Território, depois de desanexada, tendo sobre esta parcela o Banco Weng Hang, S.A.R.L., autorizado o cancelamento da hipoteca em documento autenticado com termo de autenticação notarial e que se encontra anexa ao processo.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Março de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129 da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da declaração de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau que outorga como primeiro outorgante e Wong Hon Fong, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno situado no Beco da Palha, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 16 e 18, com a área global de 124 (cento e vinte e quatro) metros quadrados, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), respectivamente, sob os n.ºs 7 631 e 7 632 a fls. 69 v. do livro B-25 e inscritos a favor do segundo outorgante, sob o n.º 5 422 a fls. 37 v. do livro G-12 e n.º 4 564 a fls. 44 v. do livro G-12 que serão anexados entre si após demolição dos edifícios neles existentes;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 5 (cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 2 333/89, emitida em 6 de Abril de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e que faz parte

integrante do presente contrato, a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior e destinada a integrar a via pública.

2. A concessão, agora com a área de 119 (cento e dezanove) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A», na mencionada planta da DSCC, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 107 m²;

Habitacional: 1.º ao 3.º andar, com a área de 322 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 19 300,00 (dezanove mil e trezentas) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados

na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 410 991,00 (quatrocentas e dez mil, novecentas e noventa e uma) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

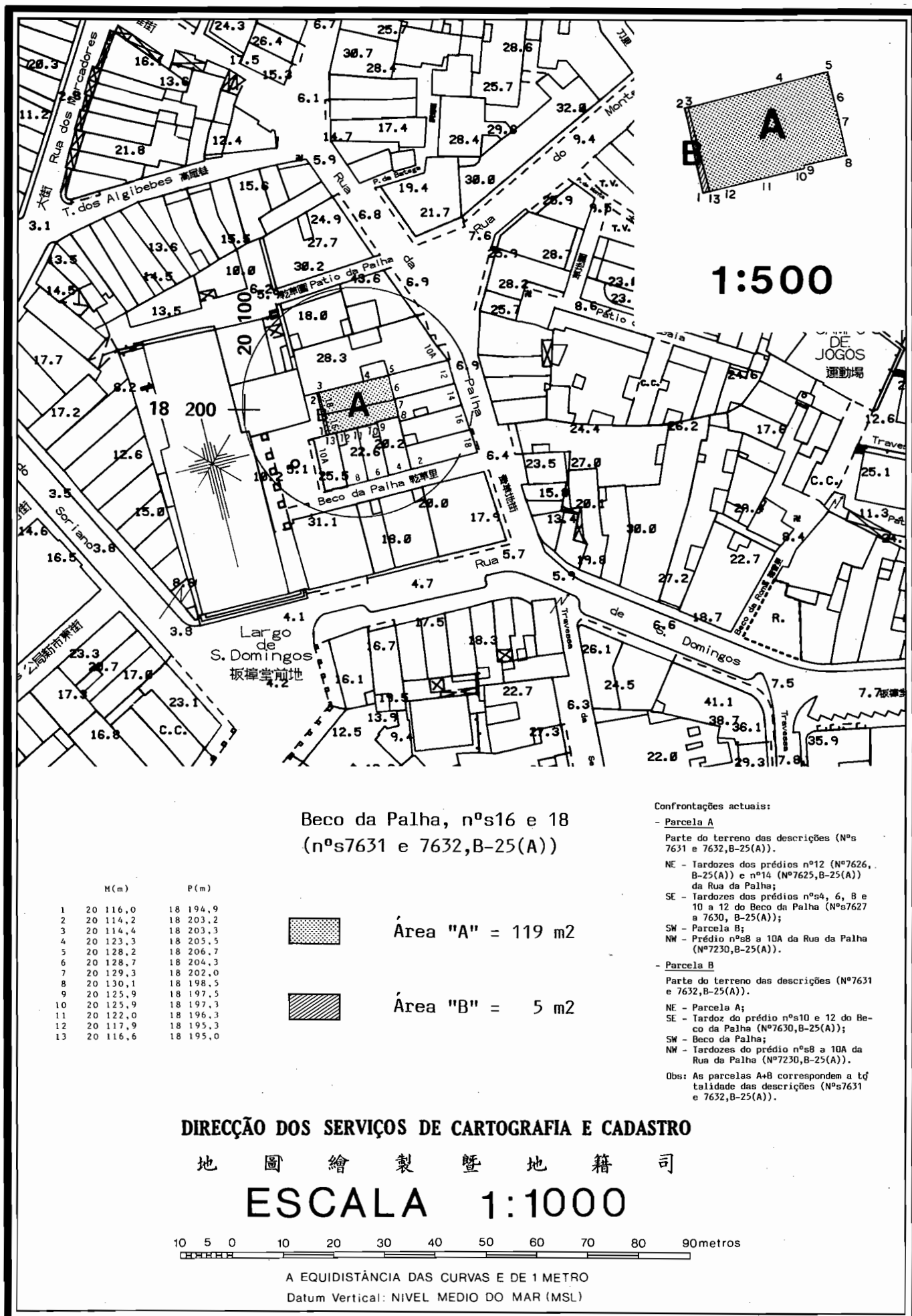
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Abril de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 38/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Chan Ion Weng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados, sito na Rua de Cinco de Outubro, onde se encontra implantado o prédio n.º 186, em Macau, em virtude de alteração de finalidade e modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 1 276.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 10/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 6 de Fevereiro de 1993, Lim Siang e Ho Fu Keong solicitaram a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno que lhes tinha sido concedido, em regime de aforamento, sito em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, n.º 186, tendo, para o efeito, submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o projecto de arquitectura, o qual foi considerado passível de aprovação.

2. Tendo em consideração aquele projecto e o parecer que sobre o mesmo havia sido emitido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento do terreno deveria obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes.

3. No entanto, por requerimento datado de 9 de Agosto de 1993, Chan Ion Weng, natural de Macau, e sua mulher, Sam Sio In, casados no regime de comunhão de adquiridos, ambos de nacionalidade portuguesa, residentes na Avenida da Amizade, s/n, edifício Nam Fong, 1.º andar, «AE», em Macau, comunicaram ter adquirido o prédio n.º 186, da Rua de Cinco de Outubro, apresentando, para o efeito, cópia da escritura pública de compra e venda, celebrada no Segundo Cartório Notarial de Macau, e pedido da inscrição respectiva na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM).

Mais declararam aceitar, nos precisos termos e condições, a minuta de contrato respeitante ao processo de revisão em curso, já aceite pelos anteriores contitulares Lim Siang e Ho Fu Keong.

4. Na sequência da aquisição do domínio útil, Chan Ion Weng, mediante requerimento datado de 10 de Novembro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno identificado, em conformidade com o projecto de arquitectura que havia sido apresentado pelos anteriores contitulares.

5. Face ao referido, o Departamento de Solos elaborou nova minuta de contrato de acordo com os novos elementos, nomeadamente o número da inscrição na CRPM, mantendo-se inalteráveis as restantes condições contratuais.

6. Conforme certidão passada pela Conservatória, o terreno em apreço encontra-se descrito sob o n.º 2 599 a fls. 94 v. do livro B-13, inscrito a favor do ora requerente sob o n.º 10 797 a fls. 177 do livro G-33 K e o domínio directo acha-se inscrito a favor do Território sob o n.º 683 a fls. 193 do livro F-1.

7. O aproveitamento do terreno, que se encontra demarcado na planta n.º 3 867/92, emitida em 16 de Outubro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), será feito com a construção de um edifício, constituído em regime de propriedade horizontal com sete pisos.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 3 de Fevereiro de 1994.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes, e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Março de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Chan Ion Weng, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 186, da Rua de Cinco de Outubro, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 2 599 a fls. 94 v. do livro B-13 e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 10 797 a fls. 177 do livro G-33 K.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 867/92, emitida em 16 de Outubro de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 74 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar, com «duplex», com a área de 315 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 1 704,00 (mil setecentas e quatro) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 85,00 (oitenta e cinco) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até

ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 378 235,00 (trezentas e setenta e oito mil, duzentas e trinta e cinco) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

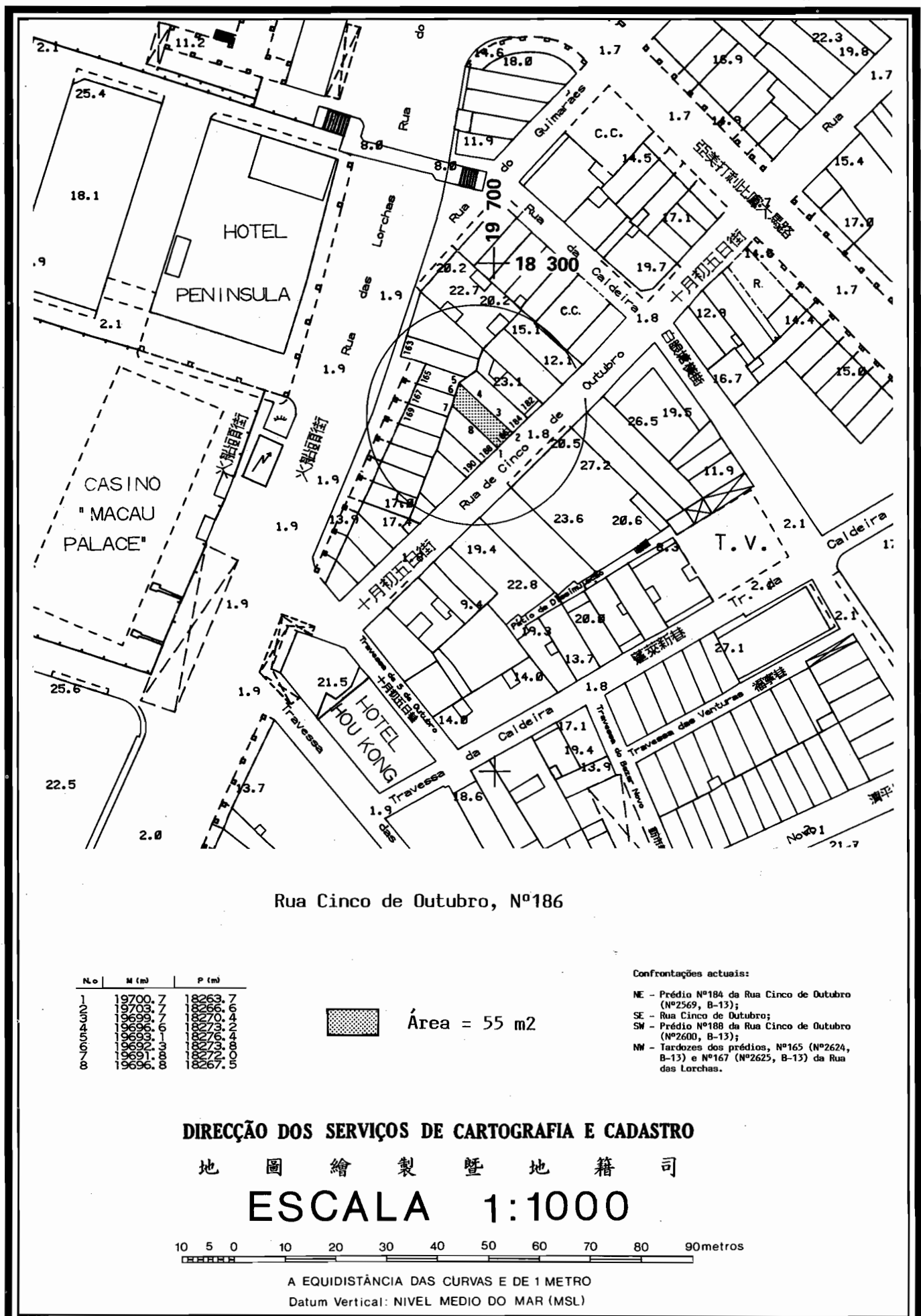
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Abril de 1994:

Licenciada Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade, dos Serviços de Correios e Telecomunicações — nomeada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, para servir como oficial público no contrato a celebrar entre os Serviços de Correios e Telecomunicações e o arquitecto Lima Soares, relativo ao projecto de arquitectura do Complexo de D. Maria II.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**
Extracto de despacho

Por despacho n.º 5-I/SASAS/94, de 7 de Abril:

Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1994, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal deste Gabinete, para que foi nomeada por despacho n.º 1-I/SASAS/91, de 1 de Junho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira Machado*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**
Despacho n.º 29/SAS/94

Precedendo proposta do director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 167/91/M, de 9 de Setembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º, alínea h), da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. São aprovadas a data do início e a duração do estágio do 1.º Curso de Formação de Oficiais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, constantes do n.º 2 do presente despacho.

2. a) Início do estágio: 1 de Setembro de 1994;
- b) Fim do estágio: 31 de Dezembro de 1994;
- c) Duração do estágio: 18 semanas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 12 de Abril de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 e 21 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Lio Sio Meng e licenciado Tam Wai Chu — renovadas as comissões de serviço para os cargos de adjunto deste Serviço, por um ano, a partir de 30 de Março e de 13 de Abril de 1994, respectivamente, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Tou Chi Man — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Sistemas Informáticos deste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Março de 1994, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Chan Kim Kun — renovada a comissão de serviço no cargo de adjunto deste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 6 de Abril de 1994, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 28 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Custódia Maria Vieira Neves, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Serviço — rescindido, automaticamente, o referido contrato, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em virtude de ter sido nomeada para o cargo de assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

Por despacho de 6 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 do mesmo mês e ano:

Maria Redenta Sousa, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, deste Serviço — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Maio de 1994.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1994:

Tam I Mei — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerada pelo índice 240, correspondente à categoria de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 22 de Maio de 1993, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Novembro de 1993 e 16 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1994:

Licenciada Ng Cheng — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 16 de Dezembro de 1993, para exercer funções de letuada de 3.ª classe, 1.º escalão, índice 330, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 30 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1994:

Deng Weiping — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Ip Kit Tin, adjunto-técnico de 1.ª classe do Leal Senado — dada por finda a sua comissão de serviço como aluna do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Março de 1994.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a prorrogação da comissão de serviço do signatário para exercer o cargo de director dos Serviços de Assuntos Chineses, cujo despacho se encontra publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5/94, II Série, de 2 de Fevereiro, foi visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1994, pelo qual é devido o emolumento de \$ 40,00.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Lísbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1994:

As educadoras de infância, abaixo discriminadas, desta Direcção de Serviços — renovadas as comissões de serviço como directoras dos respectivos estabelecimentos de ensino, a partir de 18 de Março até 31 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 161.º e 162.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, 1.º do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e 27.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro:

Adelina Beatriz dos Remédios Santos, como directora do Jardim-de-Infância Luso-Chinês «Hong Lok»;

Anabela Johnsford Fernandes de Araújo da Cunha, como directora do Jardim-de-Infância Luso-Chinês «Tamagnini Barbosa»;

Ivone Isabel da Fonseca Pereira de Sena Fernandes, como directora do Jardim-de-Infância Luso-Chinês «Man On»;

Lola Flores Socorro Couto do Rosário, como directora do Jardim-de-Infância Luso-Chinês «Veng Tim»;

Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues, como directora do Jardim-de-Infância Luso-Chinês «Sir Robert Hó Tung».

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 23 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1994:

Leong Lai Heng — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1994:

Licenciado António Duarte de Almeida e Carmo, técnico superior assessor desta Direcção de Serviços — renovada a nomeação como director do Centro de Documentação, Informação e Relações Públicas da mesma Direcção de Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Helena Maria Lopes Lobato Duarte — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 360, com referência à categoria de educadora de infância, 2.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Licenciada Teresa Maria Dias Vilhena Teixeira Guerra, professora do ensino secundário, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — rescindido o seu contrato além do quadro, a partir da data em que iniciar funções como professora na Universidade de Macau.

Por despacho de 1 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Bacharel Maria de Fátima de Jesus Félix Marcolino Gomes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, 3.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 1.º escalão, índice 130:

Cheong Kit Fong, a partir de 1 de Fevereiro de 1994;

Iong U Fan, a partir de 3 de Fevereiro de 1994;

Fong Kit Peng, a partir de 4 de Fevereiro de 1994;

Leong Wai Chi, a partir de 7 de Fevereiro de 1994;

Chiang Tit Kuan, a partir de 16 de Fevereiro de 1994;

Lai Bic Har, a partir de 21 de Fevereiro de 1994; e

Chio Ut Meng, a partir de 22 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Gama de Macedo Pinto, técnica superior de 1.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 535, com referência à categoria de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 15 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Margarida Carqueja Leão Estorninho, Maria de Jesus Duarte Rodrigues Siqueira, Maria Teresa da Soledade Coelho e Maria Teresa Fernandes dos Santos Alcântara — nomeadas, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnicas auxiliares de diagnóstico e terapêutica especialistas, grau 4, 1.º escalão, área de terapia ocupacional, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Licenciada Chu Son I, técnica superior de 2.^a classe, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, com referência à categoria de técnica superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, a partir de 26 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Vicente Manuel da Fonseca Chantre — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de assistente hospitalar de ginecologia e obstetrícia, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, a partir de 22 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Heong Keong Pang, clínico geral, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 10 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 14 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Licenciada Lai Sio Kuan, técnica superior assessora de informática, 3.º escalão, contratada além do quadro — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 8 de Abril de 1994.

Por despacho do director dos Serviços, de 28 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Amílcar Manuel dos Santos Sismeiro, assistente hospitalar de urologia, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 22 de Abril de 1994.

Por despachos do director dos Serviços, de 7 de Abril de 1994:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o exercício da actividade de médico:

Nuno Manuel Monteiro Simões	Licença n.º M-0787
José Peixoto do Rego de Araújo	Licença n.º M-0788

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o reinício da actividade de médico:

Cheong Iun Ieng	Licença n.º M-0060
Lei Tit Hou	Licença n.º M-0061

Fong Lan Tou — cancelada, por não ter cumprido o disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1091.

Loi Fok U — cancelada, a seu pedido, autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0137.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Zulmira da Silva Sousa Gomes da Fonseca, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato na categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Março de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Ip Son Sang — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.^a classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, com efeitos desde 1 de Março de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, desta Direcção de Serviços — renovados os referidos contratos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Pao Sio Kuan, técnica superior de 2.^a classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 8 de Fevereiro de 1994, pelo período de dois anos;

Wu Sui Vang, técnica superior de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 8 de Fevereiro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Tai Sut Mui, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 7 de Fevereiro de 1994, pelo período de um ano;

Leong Hong Foc, segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 7 de Fevereiro de 1994, pelo período de um ano;

Leung Sin Kuan, agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, a partir de 7 de Fevereiro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 8 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Mok Iun Lei, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato com alteração para técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chiang Ieng Wai, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato com alteração para agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Fevereiro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Sio Vai Seong e Iong Su Veng — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, com efeitos desde 1 de Março e 20 de Fevereiro de 1994, pelos períodos de um e dois anos, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Hernâni Machado Duarte — nomeado, em comissão de serviço, pelo período da sua requisição à República (até 20 de Agosto de 1994), subdirector do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 20.º, 22.º e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga resultante da nomeação do titular do cargo, licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, para o cargo de director do Serviço de Administração e Função Pública.

Licenciado Ho Hou Yin — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga resultante da nomeação do titular do cargo, licenciado Hernâni Machado Duarte, para o cargo de subdirector da mesma Direcção de Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Declarações

A declaração, constante da página 1077, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13/94, II Série, de 30 de Março, respeitante à alteração orçamental do capítulo 12-00, com as classificações, funcional 9-02-0 e económica 04-01-02-00-08, «Fundo de Pensões — Participações» e 9-03-0, 05-04-00-00-13 «Dotação Provisional», no montante total de \$ 1 770 168,00, deve ser anulada.

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
32	00				
	1-02-1	01-02-01-00			
	1-02-1	01-05-02-00			

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, I Série, (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Apoio ao Ensino Superior — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPEAS CORRENTES			«Despacho do director dos Serviços, de 12 de Abril de 1994».
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 20.000,00		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 10.000,00	
02-03-02-02	Outro encargos das instalações		\$ 5.000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 5.000,00	
	TOTAL	\$ 20.000,00	\$ 20.000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 12 de Janeiro de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Os escrivães-adjuntos de 1.^a classe, 3.^o escalão, contratados além do quadro, abaixo mencionados — renovados os referidos contratos, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 69.^o do EOM, 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Maio de 1994:

Maria da Luz Pedro Delgado, escrivã-adjunta do 15.^o Juízo Cível de Lisboa, a exercer funções nos Serviços do Ministério Público;

José Manuel Simões Lopes, escrivão-adjunto do 3.^o Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, a exercer funções no Tribunal de Competência Genérica.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

José Paulo Andrea Castro Camacho — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, no Estabelecimento Prisional de Coloane, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 1 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Iun Ieng Kwong e Cecília da Conceição Carreira — contratadas além do quadro para exercerem funções de adjunto-técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 320, e técnica auxiliar especialista, 3.^o escalão, índice 330, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 e 14 de Março de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 8 de Abril de 1994, de S. Ex.^a o Governador:

Licenciado Pedro Miguel da Rosa Leal — nomeado notário privado, nos termos do artigo 8.^o do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, sendo a respectiva caução fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.^o do referido diploma.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Vong Peng Kun, auxiliar, 1.^o escalão, assalariado, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 110, correspondente à categoria de auxiliar, 2.^o escalão, a partir de 2 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Gabriela Martins Filipe Taborda — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Leong Tat Man — dado por findo, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar, 2.^o escalão, destes Serviços, a partir da data do início das funções de terceiro-oficial, 1.^o escalão, contratado além do quadro, nos mesmos Serviços.

Por despacho de 4 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Ma Sio Leng — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de inspector de 2.^a classe, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo.

Por despacho de 9 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Maria Antonieta Godinho Lobo — dado por findo, a seu pedido, o contrato de assalariamento como terceiro-oficial, 2.^o escalão, destes Serviços, a partir da data do início das funções de segundo-oficial, 1.^o escalão, contratada além do quadro, nos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1994:

Arquitecto António Tomás Martins Correia Pires — contratado além do quadro, a partir de 7 de Janeiro de 1994, pelo período

de dois anos, renovável, para o exercício das funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 69.º, n.º 1, do EOM, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 27 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Ana Sofia Correia Caranova e Luís Eduardo Guerreiro Viana Machado — contratados além do quadro, pelo período de um ano, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, ambos com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Lai Un Man e João Félix Pinto Soares, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os seus contratos, alterando a 3.ª cláusula dos mesmos, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, atribuindo-lhes o índice 280, com referência à categoria de observador-meteorológico, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 3 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *António Viseu*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1994:

U Keng Hon — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 20 de Dezembro de 1993, pelo período de

um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 20 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1994:

Lok Pou Ip, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 31 de Dezembro de 1993, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1994:

Ana Cristina da Silva Lopes da Conceição — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 31 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 15 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Kuan Wu Pou Peng, aliás Shirley Wu Kuan — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Ao Im Leng, aliás Maria Fátima Ao, e Alorino Aires Evaristo Noruega — contratados além do quadro para exercerem funções de assistentes de relações públicas especialistas, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de dois anos, a partir de 25 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Sara Nogueira Augusto Cabral — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 28 de Fevereiro de 1994, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Wong Ion Peng, auxiliar, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 25 de Fevereiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Anne Matthiessen Knudsen Hansen da Câmara, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Fernando Almeida Martins Mendes — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1994, para exercer funções de redactor especialista, 3.º escalão, índice 430, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Ho Ka Weng, técnico auxiliar especialista, 3.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 15 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Chan Hoi Seng — contratado, por assalariamento, pelo período de três meses, a partir de 21 de Fevereiro de 1994, para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Ho Wai Heng, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 27 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Filomeno Carlos Jorge Airosa, Hong Keong Tam, Fernando Fernandes Guerreiro, Mário Augusto de Souza, Carlos Henrique de Sousa Gomes, Xequê Abdul Gafur Mamblecar, José Maria Carlos Amante, Luís Filipe Vong Cordeiro, Generoso Emílio do Rosário, Manuel José do Nascimento da Luz, Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, Tam Kin Keong, Júlio Alexandre José, José Maria Roque Lobato de Faria e Silva, Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier, António da Costa Garcia, João Cheong Braga da Costa, Alfredo Maria

Ribas Baeta de Sousa, José Delfim Gomes, Manuel José Carreira, José Teixeira Chong Ribeiro, José Guilherme Paulo Babaroca, Fernando Gomes da Silva, Mário António Mendes Barros, Fernando Magalhães de Sousa, Edgar Augusto Anok da Silva Pedruco e Cheong Kam Chong, todos inspectores de 2.ª classe, de nomeações definitivas e classificados, respectivamente, em 1.º a 27.º lugares a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 52/93, II Série, de 29 de Dezembro — nomeados, definitivamente, para a categoria de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal desta Direcção de Inspeção, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituídos pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1994, do director desta Inspeção, anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

U Hong Hong, Lei Siu Kit, Ka Vai Kong, Leong Seak Kan, Yau Chi Fai e Paulo Chung, inspectores de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, ao abrigo do artigo 22.º, n.ºs 1, 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 16 de Março de 1994.

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Vong Chi Wo, assalariado, desta Direcção de Serviço — renovado o contrato, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, na categoria de operário semi-qualificado, 3.º escalão, com efeitos desde 20 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Serviço, o extracto de despacho, respeitante às renovações das comissões de serviço dos chefes de divisão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/94, II Série, de 2 de Fevereiro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... António Nogueira da Canhota ...».

deve ler-se: «... António Augusto Nogueira da Canhota ...».

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Março de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Armando Lopes Teixeira, primeiro-tenente OTT — nomeado, a partir de 10 de Março de 1994, em regime de acumulação, para o cargo de delegado marítimo das Ilhas, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/85/M, de 10 de Agosto.

António Moita Gurriana, primeiro-tenente OTS RES — exonerado, a partir de 10 de Março de 1994, do cargo de delegado marítimo das Ilhas.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 3 de Dezembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1994:

Mário Ramos dos Santos, Leong Kun Fong e Ao Ieong I, respectivamente, primeiro, terceiro e quarto classificados no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40/93, II Série, de 6 de Outubro — nomeados, provisoriamente, para exercer funções de ajudantes de encarregado da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 14 de Janeiro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Marcelo Poon e Maria da Glória Amador Pereira Brito, respectivamente, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, e 1.º, n.º 1, conjugados com o mapa 2, anexo I, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 28 de Janeiro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

João Eduardo Larcher Kruss Gomes — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, nesta Câmara, chefe da Divisão Económico-Financeira, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, a partir de 28 de Janeiro de 1994. A nomeação é declarada por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do mesmo estatuto.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

12.º ano do ensino unificado área D;

Curso superior de Gestão Hoteleira;

Frequência do Curso Master of Business Administration (MBA).

Cursos de formação:

Curso de Gestão de «Stocks»;

Curso de Regime Jurídico de Empresas de Obras Públicas;

Curso de Regime de Despesas com Obras e Aquisição de Bens e Serviços;

Curso de Introdução à Microinformática;

Curso de D Base III Plus;

Curso de «Wordperfect» V.5.1;

Curso de Gestão Orçamental Pública.

Situação profissional:

a) Ingressou na função pública, em 14 de Novembro de 1989, como assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, da Câmara Municipal das Ilhas;

b) Nomeado, em comissão de serviço, chefe do Sector de Aprovisionamento em 12 de Setembro de 1990 até à presente data;

c) Exerceu, várias vezes, o cargo de chefe da Divisão Económico-Financeira, susbtituto, que actualmente exerce nesse regime, desde 27 de Julho de 1993.

Maria Leong Madalena — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, nesta Câmara, chefe da Divisão de Recursos Humanos, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

2.º ano do curso complementar (incompleto).

Cursos de formação profissional:

Cursos organizados pelo SAFP:

Tribunal Administrativo: Enquadramento Jurídico e Práticas Processuais;

Teórico-Prático de Administração de Pessoal;

De Processamento de texto «Wordstar»;

De Organização e Racionalização Administrativa;

Introdução ao «Lotus»;

De Avaliação do Desempenho (2.º curso);

De Chinês I, II, III, IV e V;

Cursos de computadores «Basic-programming»;

3.º ano do curso para intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Carreiras profissionais:

Tarefeira da Direcção dos Serviços de Finanças, de 21/7/79 a 18/10/79;

Tarefeira da Repartição dos Serviços de Estatística, de 19/7/79 a 11/7/80;

Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, de 12/7/80 a 6/10/80;

Aspirante a intérprete-tradutora da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, de 7/10/80 a 31/7/84;

Terceiro-oficial dos Serviços Florestais e Agrícolas, de 1/8/84 a 31/12/85;

Na Câmara Municipal das Ilhas: terceiro-oficial, de 1/1/86 a 30/8/88; segundo-oficial, de 31/8/88 a 19/4/91; primeiro-oficial, de 22/4/91 a 7/9/93; oficial administrativo principal, de 8/9/93 até à presente data;

Nomeada chefe de secção, substituta, de 2/4/91 a 5/1/92;

Nomeada chefe de sector, em comissão de serviço, de 6/1/92 até à presente data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 28 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Ho Man Leng, único classificado no concurso — nomeado, provisoriamente, para o lugar de ajudante de encarregado da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 25 de Fevereiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Marcelo Poon — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções, nesta Câmara, de chefe da Divisão de Património, Licenciamento e Fiscalização, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, 23.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 29.º, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Abril de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Março de 1994, da presidente do Instituto, anotados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Célio Eduardo Ferreira de Assunção Mendes e Lam Kuan Chi, aliás José Lam — nomeados, definitivamente, nas categorias de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e terceiro-oficial, 1.º escalão, respectivamente, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Maio e 7 de Abril de 1994, respectivamente.

Por despacho de 25 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria José Perestrelo Falcão Trigo — prorrogada a requisição, por mais um ano, para prestar serviço na Universidade de Macau, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO**Extractos de deliberações**

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 10 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

Chao Chi Keong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos Serviços Recreativos e Culturais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 14 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Lou Kin Seng — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, nos Serviços Técnicos Municipais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 22 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 14 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Março do mesmo ano:

Licenciado Kuok Pui Ho — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo De-

creto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, dos Serviços de Higiene e Limpeza, pelo período de um ano, renovável, a partir de 6 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 14 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Março do mesmo ano:

Licenciado Wong Ka Cheong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico principal, 1.º escalão, índice 450, nos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, pelo período de um ano, renovável, a partir de 4 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 21 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Cheang Sok Leng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos Serviços de Higiene e Limpeza, pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 4 de Fevereiro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, contratados além do quadro — alteradas as cláusulas remuneratórias, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Lei Veng Hong, para técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, do Centro de Informática, a partir de 16 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Adelaide Maria Lei Ferreira, para técnica auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, da Presidência, a partir de 9 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 4 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Chan Ion Po, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes, ao

abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 3, nível 7, grau 1.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 4 de Março de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Fernando José Gouveia Quintaneiro e Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, respectivamente, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 7, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

Armando de Jesus, Maria Ângela Botelho dos Santos Lameiras e Judith Maria Alves Sales dos Rosário, respectivamente, 1.º a 3.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Extractos de despachos

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 23 de Dezembro de 1993, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1994:

Lam Sio Kiong, auxiliar (servente), dos Serviços de Oficinas e Transportes — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 31 de Dezembro de 1993.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 11 de Janeiro de 1994, e presente na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1994:

Altino Carvalhosa Gomes, auxiliar qualificado, dos Serviços Técnicos Municipais — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 16 de Janeiro de 1994.

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 18 de Janeiro de 1994, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1994:

Leung Seak Hang, adjunto-técnico especialista, dos Serviços Recreativos e Culturais — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Março de 1994.

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Os assalariados, abaixo mencionados, desta Imprensa — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem funções na mesma Imprensa, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lam Sim Chun e Iau Chi Kun, impressores tipográficos, 1.º escalão, para a mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 2 de Março de 1994;

Lee Wai Leung, encadernador, 2.º escalão, para a mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 18 de Março de 1994.

Iao Chi In e Liu Kam Meng, montadores de fotolitografia, 2.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à «Agência de Viagens Turísticas Interluso, Limitada», foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/94, II Série, de 13 de Abril, com uma inexactidão no artigo primeiro, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Shi Yi Loi Iao Han Cong Si»

deve ler-se: «Shi Yi Loi Iao Iao Han Cong Si».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

1. Fernando António Fão, escrivão de direito, 3.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 360, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugada com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de aposentação, na importância de \$ 90,00, amortizável em 2 prestações mensais, sendo de \$ 45,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Ao Man Keong, guarda-ajudante n.º 105 671, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos

do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Maio de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugada com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Ana Helena Lira Caldeira — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 26 de Março de 1992, para exercer funções de técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, índice 460, neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 26 de Março de 1994, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Teresa Maria Rodrigues Bento Barros da Costa — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 15 de Abril de 1991, a partir de 15 de Abril de 1994, pelo período de dois anos, para o desempenho das funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Vidal*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1994:

Tai Meng Fat — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, para exercer funções de auxiliar qualificado, 5.º escalão, índice 170, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 20 de Abril de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, determina que o uso de uniforme de Verão, para o pessoal a ele obrigado por lei, tenha início no dia 24 de Abril de 1994.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Abril de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

行政暨公職司佈告

茲佈告，行政教育暨青年事務政務司規定所有法定須穿著制服人員由一九九四年四月二十四日起改穿夏季制服。

一九九四年四月十九日於行政暨公職司

司長 黎智城

(Custo desta publicação \$ 359,00)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 13 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.º, n.º 1 e n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de letrado-chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços.

Compete ao letrado-chefe: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as suas traduções de português para chinês; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O letrado-chefe, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os letrados principais destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício China Plaza, n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidência: Lísbio Maria Couto, director dos Serviços.

Vogais efectivos: Virgínia Carlos Alberto, intérprete-tradutora principal; e

Iao Wai Kun, letrado-chefe.

Vogais suplentes: Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor principal; e

Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, intérprete-tradutora principal.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Lísbio Maria Couto*.

(Custo desta publicação \$ 1 006,80)

Faz-se público que, por despacho de 13 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de acordo com o Despacho n.º 15/SAEAP/90, de 28 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/90, para o preenchimento de um lugar de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços.

Ao letrado principal compete: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as suas traduções de português para chinês; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O letrado principal, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os letrados de 1.ª classe destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral, que versarão sobre as seguintes matérias:

a) Prova escrita: composição de um texto de 1 000 a 1 500 caracteres chineses; redacção de informações e pareceres;

b) Prova oral: leitura de um texto e conversação em mandarim.

É permitida a consulta de dicionários e glossários na prova escrita.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício China Plaza, n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Virgínia Carlos Alberto, intérprete-tradutora principal.

Vogais efectivos: Iao Wai Kun, letrado-chefe; e
Vong Cheong Leng, letrado principal.

Vogais suplentes: Cheong Veng Iu, letrada principal; e
Chan Hón, aliás Chan Veng Hón, letrado principal.

O presente concurso é válido até ao preenchimento do lugar para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Lísbio Maria Couto*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de otorrinolaringologia, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde, aberto por aviso

publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

1. Candidatos admitidos:

Cheng Zheng Ang; e

José Peixoto do Rego de Araújo.

2. Candidato excluído:

Quim Li Na, aliás Chan Lei Na. a)

a) Por não reunir os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Abril de 1994. — O Presidente do Júri, *António Gomes da Silva*. — O Primeiro-Vogal, *António Rui Antunes da Terra* — O Segundo-Vogal, *Alberto Vaz da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Concurso Público n.º 4/93

Relação dos artigos adjudicados

Tipo: Limpeza

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
001	BOMBAS DE INSECTICIDA:			
	001-"BAYGON" (SPRAY) - GARRAFA DE 400 GR..... - UNIDADE	\$ 26.70	1	MAN TAI
	002-"JOHNSON" (SPRAY) - GARRAFA DE 550 ML..... - UNIDADE	\$ 30.66	3	WO CHEONG
002	BOMBAS PARA LAVATÓRIOS:			
	001-COM CABO DE MADEIRA - UNIDADE.....	\$ 3.78	1	MAN TAI
003	CANECAS:			
	001-CANECAS - UNIDADE.....	\$ 1.33	1	MAN TAI
004	CERA PARA AUTOMÓVEIS:			
	001-"JOHNSON KIT" - LATA DE 16 OZS(453,6GRS).... (LÍQUIDA)	\$ 37.58	2	WO CHEONG
	002-"JOHNSON KIT" - LATA DE 340 GRS (POMADA)....	\$ 44.22	2	WO CHEONG
	003-"JOHNSON KIT" - LATA DE 680 GRS.....	\$ 86.90	2	WO CHEONG
	004-"JOHNSON KIT" - LÍQUIDO DE 16 OZS.....	\$ 37.36	2	WO CHEONG
	005-"UNICON" - LATA DE 320 GRS.....	\$ 59.50	1	MAN TAI
005	CERA PARA SOALHOS:			
	001-"JOHNSON WAX HI-GLO FLOOR FINISH" - LATA.... DE 1.25 LITRO	\$ 52.60	2	WO CHEONG
	002-"JOHNSON WAX" COMPLETE FLOOR FINISH -..... LATA DE 1 GALÃO	\$ 96.00	2	WO CHEONG
	003-"MANSION" - LATA DE 1 LIBRA.....	\$ 21.72	2	WO CHEONG
006	COLHERES:			
	001-ARROZ - UNIDADE.....	\$ 1.87	4	WO CHEONG
	002-SOBREMESA - UNIDADE.....	\$ 1.35	1	MAN TAI
	003-SOPA - UNIDADE.....	\$ 1.98	1	MAN TAI

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
007	<u>COPOS DE PLÁSTICO:</u>			
	001-COPO DE PAPEL, EM CONE - EMBALAGEM DE..... 100	\$ 8.33	2	WO CHEONG
	002-COPO PLÁSTICO - UNIDADE.....	\$ 0.17	2	WO CHEONG
008	<u>CREOLINA:</u>			
	001-"DEER" (INGLATERRA) - LATA DE 1 GALÃO.....	\$ 96.50	1	MAN TAI
	002-"DOUBLE HAPPINESS" - LATA DE 1 GALÃO.....	\$ 49.20	4	WO CHEONG
009	<u>CÂNFORA:</u>			
	001-"WHALE" - EMBALAGEM DE 16 PACOTINHOS.....	\$ 13.56	1	MAN TAI
010	<u>DESODORIZANTES PARA CASA DE BANHO:</u>			
	001-"FUJI" - EMBALAGEM DE 1 BOLA.....	\$ 3.30	2	WO CHEONG
	002-"FUMAKILA" - EMBALAGEM DE 5 BOLAS.....	\$ 7.20	2	WO CHEONG
	003-"HAZE" (SPRAY) - LATA DE 300 ML.....	\$ 17.75	7	SOI CHEONG
	004-"JOHNSON" (SPRAY) - LATA DE 280 ML.....	\$ 19.78	2	WO CHEONG
	005-"SPRAY GLADE" (SPRAY) - LATA DE 200GRS.....	\$ 19.75	2	WO CHEONG
	006-"WHALE" - EMBALAGEM DE 1 BOLA.....	\$ 2.45	1	MAN TAI
011	<u>DESPERDÍCIO:</u>			
	001-COR BRANCA - KG.....	\$ 11.85	1	MAN TAI
012	<u>DETERGENTES PARA RETRETES:</u>			
	001-"BLUELET" - CADA DE 300 ML.....	\$ 18.99	2	WO CHEONG
013	<u>DETTOL:</u>			
	001-GARRAFA DE 5 LITROS "DETTOL LIQUID" -..... (INGLATERRA) (4 X 5 LITRE/CTN.)	\$ 192.80	1	MAN TAI
	002-GARRAFA DE 500 ML.....	\$ 15.66	7	SOI CHEONG
	003-GARRAFA DE 750 ML.....	\$ 32.55	1	MAN TAI
014	<u>ESCORREDORES PARA PRATOS:</u>			
	001-UNIDADE.....	\$ 38.00	1	MAN TAI
015	<u>ESCOVAS:</u>			
	001-DE BAMBU - UNIDADE.....	\$ 1.36	2	WO CHEONG
	002-DE ESPONJA COM CABO DE ARAME OU PLÁSTICO.... PARA LAVAGEM DE JANELAS - UNIDADE	\$ 8.95	1	MAN TAI
	003-DE LIMPEZA DE SOALHO COM CABO - UNIDADE.....	\$ 4.60	1	MAN TAI
	004-PARA LAVAGEM DE SANITÁRIOS - UNIDADE.....	\$ 1.15	1	MAN TAI
	005-PARA UNHAS - UNIDADE.....	\$ 9.50	1	MAN TAI
016	<u>ESFREGÕES:</u>			
	001-DE AÇO - PÃES.....	\$ 1.40	1	MAN TAI

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
016	002-DE AÇO DE ARAME.....	\$ 1.70	2	WO CHEONG
	003-DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA LOUÇAS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, COR VERDE	\$ 0.26	1	MAN TAI
017	<u>ESPANADORES DE PENAS:</u>			
	001-DE 1A. QUALIDADE.....	\$ 5.90	1	MAN TAI
018	<u>FACAS:</u>			
	001-FRUTA - UNIDADE.....	\$ 3.18	1	MAN TAI
	002-NORMAIS - UNIDADE.....	\$ 3.58	1	MAN TAI
	003-SERRILHA - UNIDADE.....	\$ 4.15	1	MAN TAI
019	<u>FRONHAS:</u>			
	001-FRONHA, PANO OM70 X OM45 - UNIDADE.....	\$ 9.00	1	MAN TAI
020	<u>FÓSFOROS:</u>			
	001-GRANDE - CAIXA.....	\$ 1.02	2	WO CHEONG
021	<u>LAMBAZES:</u>			
	001-DE 1A. QUALIDADE - UNIDADE.....	\$ 4.38	3	WO CHEONG
022	<u>LENCÓIS:</u>			
	001-DE PLÁSTICO PARA CAMA GRANDE POR QUILO.....	\$ 9.43	5	WO CHEONG
023	<u>LUVAS DE BORRACHA:</u>			
	001-"MARIGOLD" - PARES.....	\$ 8.40	1	MAN TAI
024	<u>LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPA:</u>			
	001-"KAO BLEACH" - EMBALAGEM DE 1500 ML.....	\$ 11.98	1	MAN TAI
	002-"LION BLEACH" - EMBALAGEM DE 1500 ML.....	\$ 11.50	1	MAN TAI
	003-LÍQUIDO DESINFECTANTE PULVERIZADO DE 1 GALÃO	\$ 65.00	3	WO CHEONG
025	<u>LÍQUIDO PARA LIMPEZA DE MÓVEIS:</u>			
	001-"OLD ENGLISH" - EMBALAGEM DE 255 GRS..... (EUA).	\$ 22.46	3	WO CHEONG
	002-"PLEDGE" - EMBALAGEM DE 233 ML.....	\$ 18.88	2	WO CHEONG
	003-"PLEDGE" - EMBALAGEM DE 408 ML.....	\$ 29.48	2	WO CHEONG
026	<u>NAFTALINA:</u>			
	001-QUILO.....	\$ 10.56	1	MAN TAI
027	<u>PALITOS:</u>			
	001-CAIXA.....	\$ 5.42	2	WO CHEONG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
028	<u>PAPEL HIGIÉNICO EM CAIXA:</u>			
	001-"ABC" - CAIXA.....	\$ 4.49	1	MAN TAI
	002-"KLEENEX (ECONOMY)" - CAIXA.....	\$ 7.75	7	SOI CHEONG
029	<u>PAPEL HIGIÉNICO:</u>			
	001-"BUSCH" - ROLO.....	\$ 1.89	2	WO CHEONG
	002-"KLEENEX" - ROLO.....	\$ 1.98	7	SOI CHEONG
	003-"PANDA" - ROLO.....	\$ 1.98	1	MAN TAI
	004-"PATALAY" - ROLO.....	\$ 1.91	2	WO CHEONG
	005-"PUREX" - ROLO.....	\$ 2.65	7	SOI CHEONG
	006-"ROSE" - ROLO.....	\$ 1.33	1	MAN TAI
	007-"SCOTT" - ROLO.....	\$ 2.71	2	WO CHEONG
030	<u>PAPEL PAGODE:</u>			
	001-FINO - QUILO.....	\$ 5.40	1	MAN TAI
	002-PAPEL PARDO PARA EMBRULHO - UNIDADE.....	\$ 0.54	3	WO CHEONG
031	<u>PASTAS:</u>			
	001-DE DENTES "DARLIE" - DE 75 ML.....	\$ 8.88	2	WO CHEONG
032	<u>PENSOS HIGIÉNICOS PARA SENHORAS:</u>			
	001-"KOTEX" 10'S FRALDAS - PACOTE.....	\$ 14.28	3	WO CHEONG
033	<u>PILHAS:</u>			
	001-ALKALINE TAMANHO AA - CADA UNIDADE..... "ENERGIZER"	\$ 4.15	2	WO CHEONG
	002-ALKALINE TAMANHO AAA - CADA UNIDADE..... "DURACELL"	\$ 4.60	2	WO CHEONG
	003-ALKALINE TAMANHO C - CADA UNIDADE..... "DURACELL"	\$ 7.79	2	WO CHEONG
	004-ALKALINE TAMANHO D - CADA UNIDADE..... "DURACELL"	\$ 9.74	2	WO CHEONG
	005-HEAVY DUTY TAMANHO D - CADA UNIDADE..... "NATIONAL"	\$ 1.99	1	MAN TAI
	006-HEAVY DUTY TAMANHO AA - CADA UNIDADE..... "NATIONAL"	\$ 1.10	1	MAN TAI
	007-HEAVY DUTY TAMANHO C - CADA UNIDADE..... "NATIONAL"	\$ 1.50	1	MAN TAI
	008-RECHARGEABLE TAMANHO CH15 - CADA UNIDADE.... "ENERGIZER"	\$ 10.80	2	WO CHEONG
	009-SUPER HEAVY DUTY TAMANHO AA - CADA UNID..... "NATIONAL"	\$ 1.85	1	MAN TAI
	010-SUPER HEAVY DUTY TAMANHO AAA - CADA UNID..... "NATIONAL"	\$ 1.85	1	MAN TAI
	011-SUPER HEAVY DUTY TAMANHO C - CADA UNID..... "NATIONAL"	\$ 2.53	1	MAN TAI

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
033	012-SUPER HEAVY DUTY TAMANHO D - CADA UNID..... "NATIONAL"	\$ 3.48	1	MAN TAI
034	<u>PINÇAS SALADA:</u>			
	001-UNIDADE.....	\$ 25.00	1	MAN TAI
035	<u>PRATOS:</u>			
	001-FUNDOS - LOIÇA UNIDADE.....	\$ 4.30	1	MAN TAI
	002-MÉDIOS - LOIÇA UNIDADE.....	\$ 4.30	1	MAN TAI
	003-RASOS - LOIÇA UNIDADE.....	\$ 4.30	1	MAN TAI
	004-SOBREMESA - LOIÇA UNIDADE.....	\$ 2.00	1	MAN TAI
036	<u>PULVERIZADOR LIMPEZA DE VIDRO:</u>			
	001-"CREW" - FRASCO DE 400 GRS.....	\$ 14.15	7	SOI CHEONG
	002-"CRYSTAL" - FRASCO DE 500 ML.....	\$ 10.80	1	MAN TAI
	003-"EASY OFF" - FRASCO DE 473 ML.....	\$ 11.25	7	SOI CHEONG
	004-"EASY OFF" - LATA DE 18 OZ. (EUA).....	\$ 23.40	2	WO CHEONG
	005-"SWIPE" - EMBALAGENS DE 1000 ML.....	\$ 25.45	2	WO CHEONG
037	<u>PULVERIZADOR PARA LIMPEZA DE TAPETES E ASSENTOS DE TECIDO:</u>			
	001-"ARMOR ALL PROTECTANT" - FRASCO DE 236ML....	\$ 20.75	2	WO CHEONG
	002-"DRY-CLEAN" - DE 150 GRS.....	\$ 20.50	7	SOI CHEONG
	003-"SOFT 99 - LEATHER AND TIRE" - FRASCO DE.... 420 ML	\$ 34.90	1	MAN TAI
038	<u>PÓ PARA BARATAS:</u>			
	001-"BAYGON" - EMBALAGEM DE 20 GRS.....	\$ 6.66	2	WO CHEONG
039	<u>PÓ PARA LIMPEZA:</u>			
	001-"AXE" - EMBALAGEM 500 GRS.....	\$ 4.13	2	WO CHEONG
	002-"HARPIC" - LATA DE 750 GRS.....	\$ 15.39	2	WO CHEONG
	003-"VIM" - EMBALAGEM DE 500 GRS.....	\$ 4.50	1	MAN TAI
040	<u>SABONETES:</u>			
	001-"CAMAY" - DE 125 GRS.....	\$ 2.97	7	SOI CHEONG
	002-"LUX" - DE 100 GRS.....	\$ 1.85	1	MAN TAI
	003-"LUX" - DE 135 GRS.....	\$ 2.73	2	WO CHEONG
	004-"PALMOLIVE" - DE 80 GRS.....	\$ 2.71	2	WO CHEONG
	005-"PALMOLIVE" - DE 125 GRS.....	\$ 2.73	2	WO CHEONG
041	<u>SABÃO EM PÓ:</u>			
	001-"AXE" - CAIXA DE 1000 GRS.....	\$ 8.20	1	MAN TAI
	002-"FAB" - CAIXA DE 500 GRS.....	\$ 8.98	2	WO CHEONG
	003-"WONDERFUL" - CAIXA DE 500 GRS.....	\$ 8.90	1	MAN TAI

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
042	<u>SABÃO LÍQUIDO:</u>			
	001-"AXE" - EMBALAGEM DE 600 GRS.....	\$ 6.03	2	WO CHEONG
	002-"JERGENS" - EMBALAGEM DE 221 ML.....	\$ 11.15	7	SOI CHEONG
	003-"KAM LONG" - EMBALAGEM DE 40 LIBRAS.....	\$ 34.20	3	WO CHEONG
	004-"KLENCO" (PARA LAVAGEM DE MÃOS) 5 LITRO.....	\$ 102.80	3	WO CHEONG
	005-"SOMTHIN ELSE" - EMBALAGEM DE 1000 ML.....	\$ 25.50	1	MAN TAI
	006-"WONDERFUL" - EMBALAGEM DE 1000 ML.....	\$ 10.88	2	WO CHEONG
	007-"ZALPON" (PARA CASA DE BANHO) - LATA DE..... 25 LITROS	\$ 487.00	1	MAN TAI
043	<u>SABÃO:</u>			
	001-CARBÓLICO - UNIDADE.....	\$ 2.85	1	MAN TAI
	002-EM CUBO, AZUL E BRANCO DE FABRICO PORTU..... GUÊS - UNIDADE	\$ 8.50	1	MAN TAI
044	<u>SACOS DE PLÁSTICO PARA LIXO:</u>			
	001-DE COR AMARELA - KGS.....	\$ 9.00	10	SAN CHEONG SENG
	002-DE COR PRETA PARA CADÁVER - KGS.....	\$ 6.90	10	IAT LEI
	003-DE COR VERMELHA - KGS.....	\$ 9.00	10	SAN CHEONG SENG
	004-GRANDE, DE COR BRANCA - KGS.....	\$ 7.70	10	SAN CHEONG SENG
	005-MÉDIO, DE COR BRANCA - KGS.....	\$ 7.50	10	IAT LEI
	006-PEQUENO, DE COR BRANCA - KGS.....	\$ 7.50	10	IAT LEI
045	<u>SOLARINA:</u>			
	001-"BRASSO" NO. 6 - DE 200 ML.....	\$ 18.45	1	MAN TAI
046	<u>TIGELAS:</u>			
	001-ARROZ - LOIÇA UNIDADE.....	\$ 3.50	1	MAN TAI
	002-SOPA - LOIÇA UNIDADE.....	\$ 5.45	1	MAN TAI
047	<u>TOALHAS:</u>			
	001-BRANCAS DE 12" X 24" - CADA.....	\$ 1.54	2	WO CHEONG
	002-BRANCAS DE 13.5" X 31" - CADA.....	\$ 1.56	2	WO CHEONG
	003-BRANCAS DE 24" X 50" - CADA.....	\$ 9.98	1	MAN TAI
	004-BRANCAS PEQUENAS, PARA ROSTO, 12" X 12"..... - CADA	\$ 0.94	2	WO CHEONG
	005-DE PAPEL "SCOTT" (MULTIFOLD TOWEL) -..... CAIXA DE 16	\$ 213.00	2	WO CHEONG
	006-DIVERSAS CORES DE 24" X 50" - CADA.....	\$ 5.30	1	MAN TAI
048	<u>TREM DE COZINHA:</u>			
	001-BALDE PLÁSTICO - 3 GALÕES.....	\$ 13.50	1	MAN TAI
	002-BALDE PLÁSTICO - 3 GALÕES MARCA "RED A".....	\$ 15.38	3	WO CHEONG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
048	003-BALDE PLÁSTICO - 5 GALÕES.....	\$ 20.60	1	MAN TAI
	004-BALDE PLÁSTICO - 5 GALÕES MARCA "RED A".....	\$ 21.40	1	MAN TAI
	005-CORDEL BRANCO FINO - NOVELO 2.67 OZ.....	\$ 2.50	1	MAN TAI
	006-CORDEL BRANCO GROSSO - NOVELO 3.5 OZ.....	\$ 8.20	3	WO CHEONG
	007-PÁS DE LIXO DE FERRO ZINCADO.....	\$ 5.80	1	MAN TAI
	008-PÁS DE LIXO PLÁSTICO GRANDE.....	\$ 5.35	3	WO CHEONG
	009-PÁS DE LIXO PLÁSTICO MÉDIO.....	\$ 5.30	1	MAN TAI
	010-PÁS DE LIXO PLÁSTICO PEQUENO.....	\$ 3.70	1	MAN TAI
	VASSOURAS:			
	001-BAMBU - UNIDADE.....	\$ 2.55	1	MAN TAI
049	002-COCO DE 1A. QUALIDADE - UNIDADE.....	\$ 3.45	1	MAN TAI
	003-PLÁSTICOS - UNIDADE.....	\$ 4.40	3	WO CHEONG

Firma**Estabelecida**

Iat Lei	Rua dos Pescadores, n.º 82-86, 5.º andar, D.	Tel: 337985 Fax: 308886
Man Tai	Rua da Praia do Manduco, n.º 41, r/c.	Tel: 339931 933255 Fax: 933277
San Cheong Seng	Rua dos Pescadores, n.º 82-86, 5.º andar, D, edifício ind. Nam Fung.	Tel: 311247 Fax: 308886
Soi Cheong	Rua de S. Domingos, n.º 5 B-7, r/c.	Tel: 322850 Fax: 481282
Wo Cheong	Rua da Alfândega, n.º 54, r/c.	Tel: 933644 Fax: 933644

(Homologado por despacho do subdirector destes Serviços, de 11 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos poderes delegados pelo ponto 1.14 do Despacho n.º 22/DIR/91, de 21 de Outubro).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1994. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro*.

(Custo desta publicação \$ 12 896,10)

Concurso Público n.º 6/93

Tipo: Combustíveis

Relação dos artigos adjudicados

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
001	GASÓLEO:			
	001-NO. 5 (FUEL OIL) "CALTEX FURNACE OIL"..... - POR LITRO	\$ 1.79	1	TAI MING
	002-POR LITRO.....	\$ 2.69	1	TAI MING
	003-POR TAMBOR DE 200 LITROS.....	\$ 538.00	1	TAI MING

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
002	<u>GASOLINA ESPECIAL, 97 OCTANAS:</u>			
	001-POR LITRO.....	\$ 3.93	1	TAI MING
	002-POR TAMBOR DE 200 LITROS.....	\$ 786.00	1	TAI MING
003	<u>GÁS BUTANO:</u>			
	001-POR CILINDRO DE 10 QUILOS.....	\$ 64.50	1	TAI MING
	002-POR CILINDRO DE 14 QUILOS.....	\$ 90.30	1	TAI MING
	003-POR CILINDRO DE 50 QUILOS.....	\$ 322.50	1	TAI MING
004	<u>MASSA PARA ROLAMENTOS ESFÉRICOS E LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS:</u>			
	001-"SHELL" RETINAX A - POR LATA DE 15 KGS.....	\$ 377.00	2	LUEN YING HONG
	002-"SHELL" RETINAX A - POR LATA DE 2 KGS.....	\$ 53.00	2	LUEN YING HONG
	003-"VEEDOL" HEAVY GREASE -POR LATA DE 2 KGS....	\$ 78.00	1	TAI HENG HONG
005	<u>PETRÓLEO:</u>			
	001-POR LITRO.....	\$ 2.82	1	TAI MING
006	<u>ÓLEO (2 STROKE OIL):</u>			
	001-"ELF" - POR FRASCO DE PLÁSTICO DE 1..... LITRO (MOTO2)	\$ 20.00	2	FEI FU
	002-"VEEDOL" - POR LATA DE LITRO.....	\$ 21.00	1	TAI HENG HONG
007	<u>ÓLEO LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE GASOLINA E GASÓLEO:</u>			
	001-POR BIDÃO DE 200 LITROS "SHELL ADVANCED..... RIMULA X30-40"	\$ 2,836.00	2	LUEN YING HONG
	002-POR BIDÃO DE 200 LITROS "SHELL ROTELLA..... SX30, SX40"	\$ 2,600.00	2	LUEN YING HONG
	003-POR BIDÃO DE 200 LITROS "VEEDOL HD30-40"....	\$ 2,510.00	1	TAI HENG HONG
	004-POR BIDÃO DE 200 LITROS "VEEDOL HDB 30-..... 40"	\$ 2,510.00	1	TAI HENG HONG
	005-POR BIDÃO DE 200 LITROS "VEEDOL" T&T 90.....	\$ 2,866.00	1	TAI HENG HONG
	006-POR LATA DE 18 LITROS "SHELL ROTELLA..... SX30, SX40".	\$ 265.00	2	LUEN YING HONG
	007-POR LATA DE 18 LITROS "VEEDOL HDB 30-40"....	\$ 254.00	1	TAI HENG HONG
	008-POR LATA DE 20 LITROS "SHELL ADVANCED..... RIMULA X30-40"	\$ 362.00	2	LUEN YING HONG
	009-POR LATA DE 4 LITROS "SHELL ROTELLA..... SX30, SX40"	\$ 62.50	2	LUEN YING HONG
	010-POR LATA DE 4 LITROS "VEEDOL HDB 30-40".....	\$ 60.00	1	TAI HENG HONG
008	<u>ÓLEO PARA DIFERENCIAIS E CAIXAS DE VELO-CIDADES:</u>			
	001-"SHELL SPIRAX" (MULTI PROPOSE GEAT) EP90.... - POR LATA DE 4 LITROS	\$ 70.00	2	LUEN YING HONG
	002-"VEEDOL MULTIGEAR" B80 - POR LATA DE 4..... LITROS	\$ 78.00	1	TAI HENG HONG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
009	<u>ÓLEO PARA DIFERENCIAL E CAIXA DE VELOCIDADES:</u>			
	001-POR LATA/ 4 LITROS "VEEDOL T&T 90-140".....	\$ 63.00	1	TAI HENG HONG
	002-POR LATA/18 LITROS "SHELL SPIRAX HD90".....	\$ 320.00	5	LUEN YING HONG
	003-POR LATA/18 LITROS "VEEDOL T&T 90-140".....	\$ 278.00	1	TAI HENG HONG
010	<u>ÓLEO PARA DIFERENCIAL E CAIXAS DE VELOCIDADES:</u>			
	001-"SHELL DONAX TA - POR LATA DE 4 LITROS.....	\$ 99.50	2	LUEN YING HONG
011	<u>ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA, VIATURA:</u>			
	001-"SHELL HELIX STANDARD 15W/40 API SG/CD..... APISF/CC, LATA DE 4 LITROS	\$ 88.50	2	LUEN YING HONG
012	<u>ÓLEO PARA MOTOR A GASÓLEO E GASOLINA - 15W/40:</u>			
	001-POR BIDÃO DE 200 LITROS "SHELL RIMULA X..... 15W/40"	\$ 3,280.00	2	LUEN YING HONG
	002-POR LATA DE 4 LITROS "SHELL HELIX STAN-..... -DARD 15W/40 OIL"	\$ 88.50	2	LUEN YING HONG
013	<u>ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA:</u>			
	001-"ELF" PERFO XC 15W/40 - LATA DE 4 LITROS....	\$ 63.00	2	FEI FU
	002-POR LATA DE 4 LITROS "SHELL ROTELA TX..... 15W/40"	\$ 68.00	2	LUEN YING HONG
014	<u>ÓLEO PARA TRAVÕES:</u>			
	001-"SHELL DONAX Y8" - POR LATA DE 1 LITRO.....	\$ 41.00	2	LUEN YING HONG
	002-(BRAKE & CLUTCH FLUID AP LOCKHEED) -LATA.... DE 1 LITRO "INTERNATIONAL SUPER 105"	\$ 45.00	1	TAI HENG HONG
015	<u>ÓLEO PARA TRAVÕES:</u>			
	001-"LOCKHEED SUPER 105" - POR LATA DE 1..... LITRO	\$ 45.00	1	TAI HENG HONG
016	<u>ÓLEO SUPER PARA MOTOR A GASOLINA 20W/50W:</u>			
	001-BIDÃO DE 200 LITROS "VEEDOL SUPER MOTOR"....	\$ 3,288.00	1	TAI HENG HONG
	002-LATA DE 1 LITRO "VEEDOL SUPER MOTOR".....	\$ 21.00	1	TAI HENG HONG
	003-LATA DE 5 LITROS "VEEDOL SUPER MOTOR".....	\$ 98.00	1	TAI HENG HONG
	004-LATA DE 18 LITROS "VEEDOL SUPER MOTOR".....	\$ 318.00	1	TAI HENG HONG

<i>Firma</i>	<i>Estabelecida</i>	
Fei Fu	Rua Central, n.º 32-I, r/c.	Tel: 920386
Luen Ying Hong	Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 83-87.	Tel: 922222 Fax: 920130
Tai Heng Hong	Rua de João de Araújo, n.º 94.	Tel: 385558 Fax: 301333
Tai Ming	Rua das Lorchas, Ponte n.º 10, Porto Interior.	Tel: 385351

(Homologado por despacho do subdirector destes Serviços, de 11 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos poderes delegados pelo ponto 1.14 do Despacho n.º 22/DIR/91, de 21 de Outubro).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1994. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro*.

(Custo desta publicação \$ 4 999,10)

Concurso Público n.º 7/93

Tipo: Construção

Relação dos artigos adjudicados

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
001	<u>ACETONA:</u>			
	001-"CAMEL" NO. 3054 - LATA DE 4 LITROS.....	\$ 80.50	7	IEK VO
	002-"CAMEL" NO. 3060 - LATA DE 4 LITROS.....	\$ 116.00	7	IEK VO
002	<u>ADAPTADORES:</u>			
	001-GRANDES (FICHAS MULTIPOLAS) 15A.....	\$ 6.50	2	WO CHEONG
	002-PEQUENAS (FICHAS MULTIPOLAS) 5A.....	\$ 4.60	7	IEK VO
003	<u>AGUARRÁS:</u>			
	001-"CAMEL" NO. 1899 - LATA DE 4 LITROS.....	\$ 61.80	7	IEK VO
004	<u>AREIA:</u>			
	001-METROS CUBICOS.....	\$ 145.00	7	IEK VO
005	<u>ARRANCADOR:</u>			
	001-"PHILIPS", DE 4W E 40W.....	\$ 2.80	2	WO CHEONG
	002-"PHILIPS", DE 4W E 65W.....	\$ 2.80	2	WO CHEONG
006	<u>ASSENTO PARA RETRETES, COM TAMPA E PARAFUSOS:</u>			
	001-DE FABRICO EUROPEU - JOGO.....	\$ 117.00	7	IEK VO
	002-DE FABRICO HONG KONG - JOGO (DIVERSAS CORES)	\$ 36.00	7	IEK VO
007	<u>AZULEJOS:</u>			
	001-BRANCO, DE 6" X 6" - CAIXA DE 100.....	\$ 125.00	7	IEK VO
	002-DIVERSAS CORES, DE 4-1/4" X 4-1/4" -..... FOLHA	\$ 1.00	7	IEK VO

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
008	<u>BALDES DE FERRO, PARA PEDREIRO:</u>			
	001-UNIDADE.....	\$ 20.00	7	IEK VO
009	<u>BRAÇADEIRAS DE FERRO, PARA FIXAÇÃO DE TUBOS:</u>			
	001-DE 1" - UNIDADE.....	\$ 2.05	2	WO CHEONG
	002-DE 1-1/4" - UNIDADE.....	\$ 2.45	2	WO CHEONG
	003-DE 1/2" - UNIDADE.....	\$ 1.35	2	WO CHEONG
	004-DE 3/4" - UNIDADE.....	\$ 1.80	7	IEK VO
010	<u>BRAÇADEIRAS DE LATÃO:</u>			
	001-NO. 1, (HONG KONG) - CAIXA.....	\$ 16.50	7	IEK VO
	002-NO. 2, (HONG KONG) - CAIXA.....	\$ 16.50	7	IEK VO
011	<u>BRAÇADEIRAS DE PLÁSTICO PARA FIO TELEFÓNICO:</u>			
	001-UNIDADE NK-4, 100NOS/PKS.....	\$ 14.30	2	WO CHEONG
012	<u>BRAÇOS DE ESTENDER, LATÃO PARA JANELAS DE AÇO:</u>			
	001-DE 12" - UNIDADE.....	\$ 5.00	7	IEK VO
013	<u>BRITA:</u>			
	001-DE 1/2" - METROS CÚBICOS.....	\$ 157.00	7	IEK VO
014	<u>BROCHAS DE CAIAÇÃO:</u>			
	001-MÉDIAS - UNIDADE.....	\$ 9.00	7	IEK VO
015	<u>CAIXAS DE APARELHAGEM DE PLÁSTICO:</u>			
	001-DE ESPESSURA FINA, (HONG KONG).....	\$ 2.00	7	IEK VO
	002-DE ESPESSURA GROSSA, (HONG KONG).....	\$ 2.35	2	WO CHEONG
016	<u>CAMPAINHAS:</u>			
	001-ELÉCTRICO DE 220V.....	\$ 14.50	7	IEK VO
017	<u>CASQUILHO DE FERRO PARA TUBOS:</u>			
	001-DE 1/2" - UNIDADE.....	\$ 1.90	7	IEK VO
	002-DE 3/4" - UNIDADE.....	\$ 2.40	7	IEK VO
018	<u>CHAPAS DE FERRO ZINCADO:</u>			
	001-NO. 26 - UNIDADE.....	\$ 86.00	7	IEK VO
	002-NO. 28 - UNIDADE.....	\$ 79.50	7	IEK VO
019	<u>COLA:</u>			
	001-PARA PAREDE (KAO CHOI) - QUILO.....	\$ 3.00	7	IEK VO

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
020	<u>COTOVELOS DE FERRO GALVANIZADO, PARA TUBOS:</u>			
	001-DE 1/2" - UNIDADE.....	\$ 2.00	7	IEK VO
	002-DE 3/4" - UNIDADE.....	\$ 2.40	7	IEK VO
021	<u>DOBRADIÇAS DE LATÃO:</u>			
	001-DE 2", COM PARAFUSOS - PARE.....	\$ 4.80	7	IEK VO
	002-DE 2-1/2", COM PARAFUSOS - PARE.....	\$ 8.20	7	IEK VO
022	<u>ELÉCTRODOS DA MARCA "O.K.":</u>			
	001-NO. 12 - LIBRA.....	\$ 14.50	7	IEK VO
023	<u>FECHADURAS DE LATÃO, PARA ARMÁRIOS E GAVETAS:</u>			
	001-UNIDADE.....	\$ 6.70	2	WO CHEONG
024	<u>FECHADURAS:</u>			
	001-COM FECHO AUTOMÁTICO "YALE".....	\$ 127.00	2	WO CHEONG
	002-COM PEGA "YALE" - JOGO.....	\$ 154.00	2	WO CHEONG
025	<u>FICHAS:</u>			
	001-DE 3 PERNAS DE 5A, "M.K." (INGLATERRA).....	\$ 21.50	7	IEK VO
	002-DE 3 PERNAS DE 15A, "M.K." (INGLATERRA).....	\$ 24.80	7	IEK VO
026	<u>FIOS:</u>			
	001-DE COBRE C/REVESTIMENTO EM P.V.C. - JARDA....	\$ 0.90	7	IEK VO
	002-ELÉCTRICO SIMPLES, DE 0.44 - JARDA.....	\$ 0.80	7	IEK VO
	003-ELÉCTRICO SIMPLES, DE 3 X 0.036 - JARDA.....	\$ 1.50	7	IEK VO
	004-ELÉCTRICO, TRIPLO 7X20-7/036 - JARDA.....	\$ 5.20	7	IEK VO
	005-ELÉCTRICO, TRIPLO 7X22-7/029 - JARDA.....	\$ 3.90	7	IEK VO
027	<u>FLUTUADORES PARA AUTOCLISMO:</u>			
	001-DE BORRACHA, DE 4" DIÂMETRO - UNIDADE.....	\$ 5.00	7	IEK VO
028	<u>FÓRMICA DE 4" X 8", SIMPLES:</u>			
	001-UNIDADE.....	\$ 150.00	7	IEK VO
029	<u>GANCHOS:</u>			
	001-DE FERRO, DE 6" - UNIDADE.....	\$ 1.50	7	IEK VO
	002-DE FERRO, DE 12" - UNIDADE.....	\$ 3.00	7	IEK VO
030	<u>GESSO, AVULSO:</u>			
	001-QUILOS.....	\$ 3.30	7	IEK VO

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
031	INTERRUPTORES:			
	001-COM LUZ ENCARNADA DE 25A, "M.K." (INGLA-.... TERRA)	\$ 90.00	7	IEK VO
	002-DE EMBEBER DUPLO, "M.K." (INGLATERRA).....	\$ 23.80	2	WO CHEONG
	003-DE EMBEBER SIMPLES, "M.K." (INGLATERRA).....	\$ 9.90	2	WO CHEONG
	004-DE EMBEBER TRIPO, "M.K." (INGLATERRA).....	\$ 29.60	2	WO CHEONG
	005-ORDINÁRIO, DUPLO, (HONG KONG).....	\$ 5.50	2	WO CHEONG
	006-ORDINÁRIO, SIMPLES, (HONG KONG).....	\$ 3.50	2	WO CHEONG
	007-ORDINÁRIO, TRIPLO, (HONG KONG).....	\$ 7.20	2	WO CHEONG
032	JUNÇÕES DE FERRO GALVANIZADO PARA TUBOS:			
	001-DE 1-1/4" - UNIDADE.....	\$ 11.00	7	IEK VO
	002-DE 1/2" - UNIDADE.....	\$ 6.50	7	IEK VO
	003-DE 3/4" - UNIDADE.....	\$ 8.00	7	IEK VO
033	LÂMPADAS:			
	001-DE 250W.....	\$ 55.00	2	WO CHEONG
	002-DE BAIONETES DE 200V-60W, "PHILIPS".....	\$ 4.95	2	WO CHEONG
	003-DE BAIONETES DE 220V-100W, "PHILIPS".....	\$ 5.15	2	WO CHEONG
	004-DE BAIONETES DE 220V-25W, "PHILIPS".....	\$ 4.95	2	WO CHEONG
	005-DE BAIONETES DE 220V-40W, "PHILIPS".....	\$ 4.95	2	WO CHEONG
	006-DE ROSCA DE 25W, "PHILIPS".....	\$ 4.95	2	WO CHEONG
	007-DE ROSCA DE 100W, "PHILIPS".....	\$ 5.15	2	WO CHEONG
	008-FLUORESCENTES CIRCULARES, DE 30W-32MM..... DIÂMETRO	\$ 18.60	2	WO CHEONG
	009-FLUORESCENTES DE 12"-10W, "TOSHIBA".....	\$ 8.60	2	WO CHEONG
	010-FLUORESCENTES DE 18"-15W, "PHILIPS".....	\$ 28.00	7	IEK VO
	011-FLUORESCENTES DE 24"-20W, "PHILIPS".....	\$ 9.49	2	WO CHEONG
	012-FLUORESCENTES DE 36"-30W, "TOSHIBA".....	\$ 14.40	2	WO CHEONG
	013-FLUORESCENTES DE 48"-40W, "PHILIPS".....	\$ 9.80	2	WO CHEONG
	014-PROJECTORES DE ROSCA DE 220V-100W,"TOKI"....	\$ 70.00	7	IEK VO
	015-PROJECTORES DE ROSCA DE 220V-150W,"TOKI"....	\$ 80.00	7	IEK VO
034	MADEIRA CONTRAPLACADA, DE TECA:			
	001-DE 1/8" X 3" X 7" - UNIDADE.....	\$ 150.00	7	IEK VO
035	MADEIRA CONTRAPLACADA, VULGAR:			
	001-DE 1/4" X 4" X 8" - UNIDADE.....	\$ 135.00	7	IEK VO
036	MASSA VIDRACEIRA:			
	001-POR QUILO.....	\$ 6.00	7	IEK VO

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
037	<u>OUTROS MATERIAIS:</u>			
	001-LUVAS PARA PROTECÇÃO DAS MÃOS, ALGODÃO..... -PAR	\$ 1.50	2	WO CHEONG
	002-LUVAS PARA PROTECÇÃO DAS MÃOS, BORRACHA..... -PAR	\$ 5.80	2	WO CHEONG
038	<u>PREGOS DE ARAME - POR QUILO:</u>			
	001-DE 1".....	\$ 9.00	2	WO CHEONG
	002-DE 1-1/2".....	\$ 9.00	2	WO CHEONG
	003-DE 1-1/4".....	\$ 9.10	2	WO CHEONG
	004-DE 1/2".....	\$ 17.00	7	IEK VO
	005-DE 2".....	\$ 9.40	7	IEK VO
	006-DE 2-1/2".....	\$ 9.80	7	IEK VO
	007-DE 3".....	\$ 9.80	7	IEK VO
	008-DE 3/4".....	\$ 17.00	7	IEK VO
039	<u>PREGOS:</u>			
	001-PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS C/3/8",..... "LEÃO" - CAIXA	\$ 28.00	7	IEK VO
040	<u>PINCÊIS PARA PINTURA:</u>			
	001-DE 2" - UNIDADE.....	\$ 9.50	7	IEK VO
	002-DE 2-1/2" - UNIDADE.....	\$ 10.80	7	IEK VO
041	<u>PÓ "FOC-FAN":</u>			
	001-POR QUILO.....	\$ 1.45	2	WO CHEONG
042	<u>SIFÃO DE GRÉS:</u>			
	001-DE 4" DIÂMETRO.....	\$ 45.00	7	IEK VO
	002-DE 6" DIÂMETRO.....	\$ 58.00	7	IEK VO
043	<u>TES DE FERRO GALVANIZADO:</u>			
	001-DE 1/2" DIÂMETRO.....	\$ 2.60	7	IEK VO
	002-DE 3/4" DIÂMETRO.....	\$ 3.50	7	IEK VO
044	<u>TIJOLOS ENCARNADOS:</u>			
	001-INTEIRO.....	\$ 1.40	7	IEK VO
045	<u>TINTA DE ESMALTE DE DIVERSAS CORES:</u>			
	001-LATA DE 1 LITRO - "CAMEL" NO. 1800-LINE....	\$ 56.80	7	IEK VO
	002-LATA DE 1 LITRO - "CAMEL" NO. CM-LINE.....	\$ 39.00	7	IEK VO
	003-LATA DE 4 LITROS - "CAMEL" NO. 1800-LINE....	\$ 213.00	7	IEK VO
	004-LATA DE 4 LITROS - "CAMLUX" NO. CM-LINE.....	\$ 148.00	7	IEK VO

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
046	<u>TINTA EXPOXY COATING DE DIVERSAS CORES:</u>			
	001-LATA DE 4 LITROS - "CAMEL" NO. EC-LINE.....	\$ 278.50	7	IEK VO
047	<u>TINTA PLÁSTICA PARA PAREDE DE DIVERSAS CORES:</u>			
	001-LATA DE 1 LITRO - "CAMEL" NO. CC-LINE.....	\$ 40.00	7	IEK VO
	002-LATA DE 4 LITROS - "CAMEL" NO. CC-LINE.....	\$ 151.00	7	IEK VO
	003-LATA DE 4 LITROS - "CAMSITE" NO. CS-LINE....	\$ 78.00	7	IEK VO
048	<u>TOMADAS:</u>			
	001-DE EMBEBER DE 5A, (INGLATERRA) "MK".....	\$ 23.00	2	WO CHEONG
	002-DE EMBEBER DE 15A, (INGLATERRA) "MK".....	\$ 23.80	2	WO CHEONG
	003-ORDINÁRIAS DE 5A, (HONG KONG).....	\$ 3.50	2	WO CHEONG
	004-ORDINÁRIAS DE 15A, (HONG KONG).....	\$ 4.30	2	WO CHEONG
049	<u>TORNEIRAS DE LATÃO:</u>			
	001-DE 1/2" DIÂMETRO.....	\$ 14.80	7	IEK VO
	002-DE 3/4" DIÂMETRO.....	\$ 28.50	7	IEK VO
050	<u>TUBOS DE FERRO GALVANIZADO:</u>			
	001-DE 1/2" DIÂMETRO - PÉS.....	\$ 3.80	7	IEK VO
	002-DE 3/4" DIÂMETRO - PÉS.....	\$ 4.80	7	IEK VO
051	<u>UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO:</u>			
	001-DE 1/2" DIÂMETRO.....	\$ 6.60	7	IEK VO
	002-DE 3/4" DIÂMETRO.....	\$ 8.00	7	IEK VO
052	<u>VÁLVULAS DE PASSAGEM:</u>			
	001-DE 1/2" DIÂMETRO.....	\$ 15.80	7	IEK VO
	002-DE 3/4" DIÂMETRO.....	\$ 20.00	7	IEK VO
053	<u>VIDROS ORDINÁRIOS - METROS QUADRADOS:</u>			
	001-MARTELADOS, DE 1/8" DE ESPESSURA - METRO....	\$ 165.00	7	IEK VO
	002-ORDINÁRIOS, DE 1/8" DE ESPESSURA - METRO....	\$ 12.50	7	IEK VO
054	<u>ZARCÃO:</u>			
	001-PREPARADO "CAMEL" - POR QUILO.....	\$ 42.00	7	IEK VO

<i>Firma</i>	<i>Estabelecida</i>	
Iek Vo	Rua de Camilo Pessanha, n.º 20, r/c.	Tel: 921155 921177 Fax: 921642
Wo Cheong	Rua da Alfândega, n.º 54, r/c.	Tel: 933644 Fax: 933644

(Homologado por despacho do subdirector destes Serviços, de 11 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos poderes delegados pelo ponto 1.14 do Despacho n.º 22/DIR/91, de 21 de Outubro).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1994. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro*.

(Custo desta publicação \$ 11 793,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Abril de 1994, se acham abertas as inscrições para o curso de formação básica e estágio probatório de candidatos masculinos a guardas prisionais.

1. Condições gerais de admissão

Titularidade de seis anos de escolaridade;

Nacionalidade portuguesa ou chinesa;

Idade compreendida entre os 21 e 30 anos;

Altura mínima de 1,65 m.

2. Documentos a entregar no acto de inscrição

a) Documento comprovativo das habilitações literárias ou documento de equivalência das habilitações, passados pelos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;

b) Fotografia tipo-passe; e

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial ou passaporte.

3. Inscrições

De 21 de Abril a 10 de Maio de 1994, na Direcção de Serviços de Justiça, 8.º andar, edifício BCM, durante as horas normais de serviço.

4. Provas de selecção e programa

a) Junta de inspecção sanitária;

b) Provas físicas:

1. Corrida de 80 metros planos;

2. Flexões do tronco à frente;

3. Flexões de braços;

4. Salto de vala;

5. Salto do muro;

6. Teste «Cooper».

c) Provas de avaliação de conhecimentos:

1. Prova de ditado em português ou chinês;

2. Prova de redacção em português ou chinês;

3. Prova de aritmética em português ou chinês.

d) Entrevista e testes psicotécnicos.

5. Duração do curso de formação básica e estágio probatório

O curso e o estágio subsequente têm a duração de doze meses.

6. Vencimento durante a instrução

Durante o curso, a decorrer no Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau, e o estágio, a decorrer no Estabelecimento Prisional de Coloane, os candidatos têm direito aos vencimentos correspondentes, respectivamente, aos índices 130 e 160.

7. Finda a instrução

Após conclusão com aproveitamento, os candidatos são assalariados para a categoria de guarda, 1.º escalão, índice 180.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

司 法 事 務 司 公 告

現公開接受男性應考人報名參加獄警訓練班及實習。

1. 投考條件：

學歷：葡文中學二年級或中文小學六年級之同等學歷認可程度

國籍：葡籍或中國籍

年齡：由二十一至三十歲

身高：一米六五以上

2. 報名時請攜帶：

- a) 學歷證明文件或按照三月一日第一四／八九／M號法令規定由教育司所發出之同等學歷證明文件；
- b) 近照乙張；
- c) 認別證，身份證或護照（正副本）。

3. 報名日期：

請於一九九四年四月二十一日至五月十日於辦公時間內親臨南灣街二十六號商業銀行大廈八字樓。

4. 測驗項目：

- a) 健康檢查；
- b) 體能測驗：
 - (一) 平地跑八十公尺
 - (二) 仰臥起坐
 - (三) 引體上升
 - (四) 跨穴
 - (五) 跨牆
 - (六) 「谷巴」測驗
- c) 知識考核：
 - (一) 以葡文或中文默讀
 - (二) 以葡文或中文作文
 - (三) 以葡文或中文作答算術題
- d) 面試及心理技術測驗。

5. 訓練及實習期為十二個月。

6. 受訓期間薪酬：

訓練地點為路環訓練所，起薪點相當於一百三十點，而實習在路環監獄，薪金為一百六十點。

7. 訓練期滿：

實習期滿成績合格之學員晉升為獄警，起薪點相當於一百八十點。

一九九四年四月十四日於澳門司法事務司

司長 鄧嘉思

(Custo desta publicação \$ 2 285,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares

de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 16 de Março de 1994:

Alexandre Osório Gaspar;

Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine;

Fernando António da Costa do Rosário;

Maria Manuela Afonso dos Santos.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Abril de 1994. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais Efectivos, *Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco* — *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Abril de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico principal efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou concepção de projectos, e acompanhar a sua execução, nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Rui Fernando Lopes Vicente Parreira, chefe de departamento, substituto.

Vogais efectivos: José Manuel Freire dos Santos, chefe de divisão; e

Fernando José Serafim Mealha, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Américo Amadeu Evaristo da Silva, técnico de 1.ª classe; e

Lúsa Augusta Vieira de Azeredo Vasconcelos, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Concurso n.º 1/94/FSM

Faz-se público que, no dia 10 de Maio de 1994, pelas 10,00 horas,

na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para o fornecimento de viaturas auto-pronto-socorro, auto-bomba-tanque micro e auto-bomba-tanque de dimensões reduzidas.

As propostas devem ser entregues no C.A./DIV. ADM./DSFSM até às 17,00 horas do dia 9 de Maio de 1994.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau o depósito da caução provisória no montante de \$ 42 000,00 (quarenta e duas mil) patacas, substituível por garantia bancária de igual montante, além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou para aquisição, todos os dias às horas do expediente no C.A./DIV. ADM./DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Abril de 1994. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Mário Alexandre Alves de Antunes*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

LEAL SENADO

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 25 de Março de 1994, deliberou dar a designação do Beco do Teatro a uma via pública da Cidade e definir pelo seguinte:

Beco do Teatro, em chinês, Hei Ün Lei
Freguesia de S. Lourenço

Situa-se entre os prédios n.ºs 30-A e 32-A, transversal à Rua Central. Este Beco é constituído por seis lanços de escada em betão.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Abril de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

澳門市政廳

佈告

茲特公佈，市政廳於一九九四年三月二十五日之市政例會，決議為本市一公共街道命名如下：

Beco do Teatro 中文：戲院里

屬老楞佐堂區

位於橫向龍嵩正街三十號A和三十二號A樓樓宇之間。該里由六段混凝土梯級組成。

本佈告連同中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼在常貼告示處，俾眾周知，此佈。

一九九四年四月十五日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 735,40)

IMPrensa Oficial de Macau

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Abril de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, da Imprensa Oficial de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito ao pessoal da Imprensa Oficial de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro da IOM, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 1.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Beatriz Dias, chefe da Secção de Expediente e Pessoal; e

Francisco Paula Nunes, chefe da Secção de Contabilidade e Património, substituto.

Vogais suplentes: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe da Divisão de Publicações Oficiais; e

Lei Wai Nong, técnico de informática de 2.ª classe.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Abril de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ip Tin requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lei Cheong, que foi jardineiro-auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Abril de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退休基金會 三十日告示

謹此公佈現有葉田，申請其已故丈夫李祥，曾為澳門郵電司園丁助理，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權

利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年四月十二日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Cheang Sao Ngo requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Ieong Va Iau, que foi guarda n.º 122 651, da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Abril de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

三十日告示

謹此公佈現有鄭秀娥，申請其已故丈夫楊華有，曾為澳門治安警察廳警員編號122651，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年四月十二日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Wong Kit Lin requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Ieong Song, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Abril de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

三十日告示

謹此公佈現有黃潔蓮，申請其已故丈夫楊淞，曾為澳門治安警察廳三等警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日

起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年四月十二日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo He Huandi, Ung In e António Cheong, aliás Cheong Hoi Fong, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, filho e pai, Cheong Nang Kon, aliás José Cheong Nang Kon, que foi guarda n.º 125 731, da Polícia de Segurança Pública de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Abril de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

三十日告示

謹此公佈現有何煥弟、吳燕及張凱鋒，申請其已故丈夫、兒子及父親張能幹，曾為澳門治安警察廳編號125731號警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年四月十五日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Teresa de Jesus Guterres Ferreira requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Álvaro dos Passos Ferreira, que foi chefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Abril de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

三十日告示

謹此公佈現有 TERESA DE JESUS GUTERRES FERREIRA，申請其已故丈夫 ÁLVARO DOS PASSOS

FERREIRA, 曾為澳門水警稽查隊區長，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年四月十五日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Abril de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito ao pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os letrados de 1.ª classe do quadro do Gabinete para a Tradução, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação no Núcleo Administrativo e Financeiro do Gabinete para a Tradução Jurídica, sito na Rua da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar, do edifício BCM, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao letrado principal: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O letrado principal, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Vogais efectivos: Gonçalo de Amarante Xavier, coordenador-adjunto; e

Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução.

Vogais suplentes: Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução de tribunais; e

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, chefe de projecto de informação e divulgação jurídica.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 13 de Abril de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

(Antes do Balanço)

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Património	16.591.501,13	57.010.985,27	---	40.419.484,14
2	Caixa	65.704.241,78	58.876.736,83	6.827.504,95	---
3	Clientes c/Sector público	19.056.027,60	18.792.042,20	263.985,40	---

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
4	Armazém para usos industriais.....	8.562.803,07	8.436.562,46	126.240,61	---
5	Armazém para gastos gerais.....	93.418,10	86.332,20	7.085,90	---
6	Edifícios e terrenos.....	34.128,60	---	34.128,60	---
7	Biblioteca.....	55.852,85	---	55.852,85	---
8	Equipamento de escritório.....	222.872,70	52.772,80	170.099,90	---
9	Equipamento industrial.....	14.633.805,25	462.658,39	14.171.146,86	---
10	Equipamento de transporte.....	1.115.352,90	---	1.115.352,90	---
11	Caixa Económica Postal c/Ordem.....	430,10	---	430,10	---
12	Serviços de Finanças c/Subsídio.....	---	---	---	---
13	Mão-de-obra.....	15.931.348,00	10.350.296,06	5.581.051,94	---
14	Materiais.....	6.934.920,16	6.934.920,16	---	---
15	Emolumentos diversos.....	---	17,50	---	17,50
16	Gastos industriais c/Orçamento.....	24.694.800,00	8.484.871,99	16.209.928,01	---
17	Gastos gerais c/Orçamento.....	5.640.900,00	1.086.652,48	4.554.247,52	---
18	Gastos gerais fabris.....	1.058.184,44	86.332,14	971.852,30	---
19	Recuperação dos gastos gerais fabris.....	---	8.616.275,88	---	8.616.275,88
20	Sector Público Estatal.....	269.320,80	281.721,50	---	12.400,70
21	Oficinas Navais c/Orçamento.....	---	36.494.163,60	---	36.494.163,60
22	Despesas com o pessoal.....	4.421.689,80	---	4.421.689,80	---
23	Despesas gerais de funcionamento.....	446.887,44	---	446.887,44	---
24	Bens duradouros.....	116.630,40	---	116.630,40	---
25	Bens não duradouros.....	8.516.953,49	---	8.516.953,49	---
26	Clientes c/outros sectores.....	10.525.276,50	9.214.823,50	1.310.453,00	---
27	Resultados de exploração.....	---	---	---	---
28	Estação de Serviço c/Renda.....	---	---	---	---
29	Construção da Estação de Serviço.....	---	---	---	---
30	Cauções de contratos.....	---	5.111,90	---	5.111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cau- ções de contratos.....	5.111,90	---	5.111,90	---
32	Banco Nacional Ultramarino c/Fundo de Pensões.....	204.981,00	204.981,00	---	---
33	Clientes c/Estação de Serviço.....	1.436,70	---	1.436,70	---
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço.....	---	---	---	---
35	Despesas com o material c/Operações de Tesou- raria.....	1.500.000,00	---	1.500.000,00	---
36	Salvos dos orçamentos anteriores.....	---	6.158.463,60	---	6.158.463,60
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais.....	---	1.500.000,00	---	1.500.000,00
38	Conservação e aproveitamento de bens.....	174.645,30	---	174.645,30	---
39	Venda de bens duradouros c/Sector público.....	---	5.200,00	---	5.200,00
40	Produção.....	25.901.492,10	---	25.901.492,10	---
41	Outras despesas correntes.....	5.172,50	---	5.172,50	---
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem.....	28.967.424,35	27.926.204,40	1.041.219,95	---

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos	12.400,70	12.400,70	---	---
44	Receitas financeiras correntes	---	20.533,70	---	20.533,70
45	Transferências correntes c/Sector Público	409.962,00	---	409.962,00	---
46	Banco Nacional Ultramarino c/prazo	5.069.456,00	5.069.456,00	---	---
47	Serviços de Finanças c/fornecedores/Pidda.....	201.570,40	755.032,20	---	553.461,80
48	Edifícios e terrenos c/SAFSM	19.195,70	---	19.195,70	---
49	Plano de investimento	---	---	---	---
50	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento	---	174.645,30	---	174.645,30
TOTAL		267.100.193,76	267.100.193,76	93.959.758,12	93.959.758,12

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 30 de Março de 1994.

O Presidente,

Adolfo Esteves Sousa
Capitão-de-mar-e-guerra

Os Vogais,

Fernando Alberto Carvalho David e Silva
Helena Paiva
Manuel António Lopes
Marcial Barata da Rocha

(Custo desta publicação \$ 3 291,90)

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

(Depois do Balanço)

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Património	121.960.331,83	146.551.003,45	---	24.590.671,62
2	Caixa	65.704.241,78	58.876.736,83	6.827.504,95	---
3	Clientes c/Sector público	19.056.027,60	18.792.042,20	263.985,40	---
4	Armazém para usos industriais.....	8.562.803,07	8.436.562,46	126.240,61	---
5	Armazém para gastos gerais.....	93.418,10	86.332,20	7.085,90	---
6	Edifícios e terrenos	34.128,60	---	34.128,60	---
7	Biblioteca	55.852,85	---	55.852,85	---
8	Equipamento de escritório	222.872,70	52.772,80	170.099,90	---
9	Equipamento industrial	14.633.805,25	462.658,39	14.171.146,86	---
10	Equipamento de transporte	1.115.352,90	---	1.115.352,90	---
11	Caixa Económica Postal c/Ordem	430,10	---	430,10	---
12	Serviços de Finanças c/Subsídio	---	---	---	---
13	Mão-de-obra	15.931.348,00	15.931.348,00	---	---
14	Materiais	6.934.920,16	6.934.920,16	---	---
15	Emolumentos diversos.....	17,50	17,50	---	---
16	Gastos industriais c/Orçamento	24.694.800,00	24.694.800,00	---	---
17	Gastos gerais c/Orçamento	5.640.900,00	5.640.900,00	---	---
18	Gastos gerais fabris	1.058.184,44	1.058.184,44	---	---

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
19	Recuperação dos gastos gerais fabris	8.616.275,88	8.616.275,88	---	---
20	Sector Público Estatal	281.721,50	281.721,50	---	---
21	Oficinas Navais c/Orçamento	36.494.163,60	36.494.163,60	---	---
22	Despesas com o pessoal	4.421.689,80	4.421.689,80	---	---
23	Despesas gerais de funcionamento	446.887,44	446.887,44	---	---
24	Bens duradouros	116.630,40	116.630,40	---	---
25	Bens não duradouros	8.516.953,49	8.516.953,49	---	---
26	Clientes c/outros sectores	10.525.276,50	9.214.823,50	1.310.453,00	---
27	Resultados de exploração	38.058.317,90	38.058.317,90	---	---
28	Estação de Serviço c/Renda	---	---	---	---
29	Construção da Estação de Serviço	---	---	---	---
30	Cauções de contratos	---	5.111,90	---	5.111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cau- ções de contratos	5.111,90	---	5.111,90	---
32	Banco Nacional Ultramarino c/Fundo de Pensões	204.981,00	204.981,00	---	---
33	Clientes c/Estação de Serviço	1.436,70	---	1.436,70	---
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço	---	---	---	---
35	Despesas com o material c/Operações de Tesou- raria	1.500.000,00	---	1.500.000,00	---
36	Saldo dos orçamentos anteriores	6.158.463,60	6.158.463,60	---	---
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais	---	1.500.000,00	---	1.500.000,00
38	Conservação e aproveitamento de bens	174.645,30	174.645,30	---	---
39	Venda de bens duradouros c/Sector público	5.200,00	5.200,00	---	---
40	Produção	25.901.492,10	25.901.492,10	---	---
41	Outras despesas correntes	5.172,50	5.172,50	---	---
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem	28.967.424,35	27.926.204,40	1.041.219,95	---
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos	12.400,70	12.400,70	---	---
44	Receitas financeiras correntes	20.533,70	20.533,70	---	---
45	Transferências correntes c/Sector Público	409.962,00	409.962,00	---	---
46	Banco Nacional Ultramarino c/Prazo	5.069.456,00	5.069.456,00	---	---
47	Serviços de Finanças c/Fornecedores/Pidda	201.570,40	755.032,20	---	553.461,80
48	Edifícios e terrenos c/SAFSM	19.195,70	---	19.195,70	---
49	Plano de investimento	---	---	---	---
50	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento	174.645,30	174.645,30	---	---
TOTAL		462.009.042,64	462.009.042,64	26.649.245,32	26.649.245,32

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 30 de Março de 1994.

O Presidente,
Adolfo Esteves Sousa
Capitão-de-mar-e-guerra

Os Vogais,
Fernando Alberto Carvalho David e Silva
Helena Paiva
Manuel António Lopes
Marcial Barata da Rocha

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Conti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1994, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Conti, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Conti, Limitada», em chinês «Hong Tek Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Conti Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 62, 3.º andar, «A», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chon Fai Tai, uma quota no valor de doze mil patacas; e

b) Kuo, Miao-Lin, uma quota no valor de oito mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, que ficam, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Chon Fai Tai; e

b) Gerente, a sócia Kuo, Miao-Lin.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1994, exarada a fls. 5 e seguintes do livro n.º 4, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo sexto do pacto social, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Tse Sau Mei Winnie e Lai Fu Sam, que as exercerão com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Reliance — Companhia de Serviços de Protecção do Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1994, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 68, deste Cartório, procedeu-se à divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, segundo, quarto, sexto e sétimo do respectivo pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Reliance — Companhia de Serviços de Protecção do Ambiente, Limitada», em chinês «Ho Son Cheng Kit Iao Han Cong Si» e, em inglês «Reliance Environmental Services Company Limited», com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois, B, do primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de limpeza e protecção de ambiente e importador e exportador de materiais dessa área.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e uma mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Reliance Environmental Services Company Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia «Reliance Services Company (China) Limited».

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, são, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, Ang, Ming Wah; e

b) Gerentes, Brewster, Terence Clive e Leung, Chung Sing.

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois quaisquer membros da gerência.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Irmãos Pinto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1994, lavrada a folhas 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 21-J, deste Cartório, foi constituída, entre Ernesto Inácio Guedes Pinto, Rogério Inácio Guedes Pinto e Martinha Lopes da Silva, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Irmãos Pinto, Limitada», em chinês «Ieng Kuong Heng Tai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pinto Brothers Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Pedra, n.º 68, r/c.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação.

Artigo segundo

O seu objecto social é o fomento predial, compra e venda de imóveis, indústria e construção civil, bem como importação e exportação e comercialização de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Martinha Lopes da Silva, Ernesto Inácio Guedes Pinto e Rogério Inácio Guedes Pinto.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos não depende do consentimento da sociedade, mas esta goza de direito de preferência graduada em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Dois. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo quinto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, designada como gerente, Martinha Lopes da Silva.

Dois. A sociedade fica validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, mediante a assinatura do gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral pode nomear

outros gerentes e mandatários, especificando os respectivos poderes.

Quatro. A gerência pode, sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir participações sociais, tais como abonações, letras de favor, fiança ou outros instrumentos semelhantes.

Artigo sexto

Nos casos em que a lei não determinar imperativamente outros prazos e formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Portinvest, Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Março de 1994, a fls. 10 v. do livro de notas n.º 610-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Henrique Custódio, António Pedro Soares Batalha da Silva e Manuel Maria Soares Batalha da Silva constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Portinvest, Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial, Limitada», em chinês «Pou Tou Nga Tei Chan Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Portinvest Housing Development & Trading Company Limited», com sede na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, 8.º andar, «C» e «D», edifício Lun Póng, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é constituído pela prática de actividades no domínio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e ainda no domínio do investimento predial em geral.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Henrique Custódio; e

b) Duas de vinte e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por António Pedro Soares Batalha da Silva e Manuel Maria Soares Batalha da Silva.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Artigo sexto

Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

Artigo sétimo

Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

Artigo oitavo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou

caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo nono

Em caso de falecimento de qualquer sócio, e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não sendo permitida a intervenção de estranhos.

Artigo décimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos três sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Três. Os membros da gerência poderão delegar em quem entenderem todos ou parte dos seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou de gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo décimo primeiro

O ano social coincide com o civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**MGM — Macau Granitos e Mármore,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1994, lavrada à folhas 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 68, deste Cartório, procedeu-se ao aumento de capital e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, quarto e nono do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «MGM — Macau Granitos e Mármore, Limitada», em chinês «MGM — Ou Mun Wan Seak Iao Han Cong Si» e, em inglês «MGM — Macau Granite and Marble Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número trinta e um, edifício comercial Tak Kei, quarto andar, sala quatrocentos e dez, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de três milhões, seiscentas e cinquenta mil patacas, ou sejam dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Oriente, SGPS, S. A.», uma quota no valor de dois milhões e cem mil patacas;

b) Or Wai Sheun, uma quota no valor de seiscentas mil patacas;

c) «Indagra — Indústria de Granitos, S. A.», uma quota no valor de quatrocentas mil patacas;

d) «Chiuvast Limited», uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas;

e) Ieong Hei, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas; e

f) Luísa Maria Parreira Holtreman Roquette de Gouveia Durão, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo nono

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, mantendo-se em funções os actuais membros até à sua destituição.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafos quarto, quinto, sexto e sétimo: Eliminam-se.

Declararam os segundo e terceiro outorgantes:

Que aceitam as respectivas subscrições de quotas nos termos exarados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sun Kee — Companhia de Café,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1994, a fls. 12 e seguintes do livro de notas número 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sun Kee — Companhia de Café, Limitada», em chinês «Sun Kee Ca Fe Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Kee Coffee Company Limited», com sede na Rua do Tesouro, n.º 11, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente de café.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma dos sócios, do modo seguinte:

a) Ieong Peng Hong, seis mil e seiscentas patacas;

b) Hoi Chong Peng, aliás Hoi Peng, seis mil patacas;

c) Hoi Long Sang, seis mil patacas; e

d) Wong Kit Ching, mil e quatrocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente ou representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para actos de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Hong Yuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1994, exarada a folhas 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Johnny Chan e Chan Kuong Sam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação San Hong Yuen, Limitada», em inglês «San Hong Yuen Trading Company Limited» e, em chinês «San Hong Yuen Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício Banco da China, trigésimo segundo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Johnny Chan; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kuong Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Johnny Chan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Hou Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1994, exarada a folhas 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Luo Rongfang e Chan Un Kuan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hou Cheong, Limitada», em inglês «Hou Cheong Company Limited» e, em chinês «Hou Cheong Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Currais, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Cidade Nova, quinto andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de importação e exportação e de decoração e reparação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Luo Rongfang; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Un Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Luo Rongfang, e gerente, o sócio Chan Un Kuan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Wui Fong Investimento Predial e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1994, exarada a fls. 147 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo terceiro e parágrafo único do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, ou sejam quinze milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de um milhão e cinquenta mil patacas, pertencente a Li Shaopeng;

b) Duas quotas iguais, de novecentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a He Jianming e a Huang Wenhao; e

c) Duas quotas iguais, de setenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Hip Kan e a Lam Cho Lau.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução:

Do Grupo A: Hip Kan e Lam Cho Lau.

Do Grupo B: Li Shaopeng, He Jianming e Huang Wenhao.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 Abril de 1994, exarada a folhas 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o número três do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de novecentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Artigo sétimo

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São nomeados gerente-geral, o não-sócio Lau Ieong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e gerente, a sócia Lau Fong Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Chin Koi (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1994, exarada a folhas 129 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Chin Koi (Macau), Limitada»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil patacas), pertencente a «Investimentos Imobiliários San Chung Hing, Limitada», em duas quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas), que reservou para si, e outra, com o valor nominal de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), que cedeu a Chao Kun Pong;

b) Transferência da sede social para a Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G» a «K»; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Chin Koi (Macau), Limitada», em chinês «Chin Koi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chin Koi (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G» a «K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspon-

de à soma de quatro quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chao Kun Pong, outra, com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Investimentos Imobiliários San Chung Hing, Limitada», e as restantes duas, cada uma com o valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência pertencentes a grupos diferentes, ou pelos respectivos procuradores.

Dois. São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência:

Para o Grupo A: o sócio Ng Lap Seng e a não-sócia Pun Nun Ho, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida da República, n.º 26, 5.º andar, «D»; e

Para o Grupo B: o sócio Leong Su Sam e a não-sócia Cheng Cheuk Ngar, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113-115, edifício Holland Garden, 23.º andar, «F».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Iat Son Engenharia Eléctrica, Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Fevereiro de 1994, a fls. 83 v. do livro de notas n.º 597-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chou Io Chong, Chan Hon Wan, aliás Chin Han One, e Chan Hon Tou, aliás Chin Han Two, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de res-

ponsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Iat Son Engenharia Eléctrica, Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Iat Son Tin Chi Cong Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iat Son Electronic Engineering Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Bispo Medeiros, 11, r/c, C, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de artigos electrónicos.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita por Chou Io Chong; e

Duas quotas, no valor de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chan Hon Wan, aliás Chin Han One, e Chan Hon Tou, aliás Chin Han Two.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral. São, desde já, nomeados gerente-geral, Chou Io Chong, e gerentes, Chan Hon Wan, aliás Chin Han One, e Chan Hon Tou, aliás Chin Han Two.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados a praticar, nomeadamente, os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente, participação no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipotecas e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

f) Representar a sociedade, em juízo, e af transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

g) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, quando a lei não exigir outra formalidade, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Vui Lek Kuok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1994, exarada a folhas 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Minyi e Pat Io Weng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Vui Lek Kuok Chai, Limitada», em inglês «Vui Lek Kuok Chai Investment Company Limited» e, em chinês «Vui Lek Kuok Chai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e trinta e seis, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Minyi; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Pat Io Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lin Minyi, e gerente, o sócio Pat Io Weng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Bonafide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chan King Luen, Cheung Pui Ying, Chan Siu Lin e Lau Sio Hei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Bonafide, Limitada», em chinês «Pak Fu Tat Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bonafide Investment Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, número cento e quinze, rés-do-chão, edifício I Keng Kok, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chan King Luen, Cheung Pui Ying, Chan Siu Lin e Lau Sio Hei.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a quatro gerentes, sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, divididos em dois grupos, ficando, desde já, nomeados para integrar o Grupo A, os sócios Chan King Luen e Cheung Pui Ying, e para o Grupo B, os sócios Chan Siu Lin e Lau Sio Hei.

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente de cada grupo, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues.*

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Trans-Asia
Services (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1994, exarada a folhas 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Alanis, Nancy Y. e Rodel Jesus Javier, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Trans-Asia Services (Macau), Limitada», em inglês «Trans-Asia Services (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Sé, número doze, edifício Vo Choi Toi, primeiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Alanis, Nancy Y. e Rodel Jesus Javier.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Alanis, Nancy Y. e Rodel Jesus Javier.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de car-

ta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 216,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Urbana Frankco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1994, exarada a fls. 1 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kuok Weng, aliás Tran Quoc Vinh, e Chan Fok, aliás Tan Hok, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Urbana Frankco, Limitada», em chinês «Chun Vui Kin Chók Kōng Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Frankco Constructor & Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 51, edifício Kou Ngá Garden, 4.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil, e a concepção e realização de obras de decoração de interiores.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e oito mil patacas, pertencente a Chan Kuok Weng, aliás Tran Quoc Vinh; e

b) Uma quota de duas mil patacas, pertencente a Chan Fok, aliás Tan Hok.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chan Kuok Weng, aliás Tran Quoc Vinh, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Telecom (Macau) — Mensagens por Rádio — Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1994, exarada a folhas 32 e seguintes do livro de notas n.º 2-D, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Telecom (Macau) — Mensagens por Rádio — Limitada», com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 12, rés-do-chão:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 10 000,00, (dez mil patacas), pertencente a Cecília Gomes Joaquim, a favor de Cheung King Shek;

b) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 80 000,00, (oitenta mil patacas), pertencente a Cheung Kung Wing, em três quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de \$ 50 000,00, (cinquenta mil patacas), que reservou para si, outra, com o valor nominal de \$ 20 000,00, (vinte mil patacas), que cedeu a Cheung King Chuen Bobby e, ainda, uma quota, com o valor nominal de \$ 10 000,00, (dez mil patacas), que cedeu a Cheung King Fung Sunny;

c) Unificação das quotas de Cheung King Shek, em uma só quota com o valor nominal de \$ 20 000,00, (vinte mil patacas); e

d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil es-

cudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheung Kung Wing;

b) Duas quotas, cada uma com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Cheung King Shek e Cheung King Chuen Bobby; e

c) Uma quota, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Cheung King Fung Sunny.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, conjuntamente, por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo quarto

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, o sócio Cheung King Shek, como gerente-geral, e os sócios Cheung Kung Wing, Cheung King Chuen Bobby e Cheung King Fung Sunny, todos como gerentes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial e de Concepção de Projectos de Engenharia Lai Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial e de Concepção de Projectos de Engenharia Lai Fok, Limitada», em chinês «Lai Fok Kong Mao Iao Han Kong Si» e, em inglês «Lai Fok Engineering & Trading Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.º 22 e 24, edifício Fung King Garden, 6.º andar, «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a concepção de obras de decoração, de desenhos e projectos de engenharia eléctrica e mecânica, e a agência comercial e de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, por Lai Meng San e Poon Lock Kee.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois directores, cargos para os quais são nomeados o sócio Lai Meng San e o sócio Poon Lock Kee.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Fei Ieong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Março de 1994, a fls. 65 v. do livro de notas n.º 614-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Huang Fei e Kuan Chi Ieong constituíram, entre si, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Fei Ieong, Limitada», em chinês «Fei Ieong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fei Ieong Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números sete-nove, edifício Wa Tat, quinto andar, «N», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Rich Force International —
Construção Civil e Fomento Predial,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1994, a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi cons-

tituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Rich Force International — Construção Civil e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Ut Fu Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Rich Force International Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida do General Castelo Branco, número trinta e três, edifício «To Pou Garden Teng Pou», vigésimo andar, «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a construção civil e a aquisição e alienação de imóveis.

Dois. O objecto social pode ser exercido fora do território de Macau.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Lo, Kwong Fai; e

b) Outra de oitenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Li, Sik On.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lo, Kwong Fai, e gerente, o sócio Li, Sik On.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Dois. O membro da gerência com poderes para obrigar a sociedade, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, é, desde já, autorizado a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir e alienar, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir e, bem assim, constituir hipotecas e outras garantias sobre os bens sociais;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

f) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade,

requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

On Hing — Comércio de Papéis (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1994, lavrada a folhas 62 e seguintes do livro n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre «On Hing Paper Company Limited», Yiu Kwok On e Yiu, Kam Shiu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «On Hing — Comércio de Papéis (Macau), Limitada», em chinês «On Hing Chi Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «On Hing Paper (Macau) Company Limited», e terá a sua sede provisoriamente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio e manufactura de produtos de papel e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, pertencente à sócia «On Hing Paper Company Limited»;

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Yiu Kwok On; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Yiu Kam Shiu.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yiu Kam Shiu, e gerente, o não-sócio Cheung, Yat Ming Mick, solteiro, maior e residente em Hong Kong, 5A, Ellen Building, números cento e noventa e dois a cento e noventa e oito, Sai Wan Ho.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por

cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Imobiliária Keng Cheong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1994, a fls. 21 e seguintes do livro de notas número 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Imobiliária Keng Cheong, Limitada», em chinês «Keng Cheong Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng Cheong Company Limited», com sede na Avenida da Concórdia, sem número, edifício Wang Kei, bloco 4, 5.º andar, «V» freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio de imóveis, instalações eléctricas e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Tam Iok Tong, quinze mil patacas; e

b) Leong Kam Tong, quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo em segundo lugar os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, ou representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para actos de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora

da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Hong Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1994, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Hong Sheng, Lu Chong Kun David e Wong Kan Wo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Hong Wo, Limitada», em chinês «Wang Wo Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Wo Enterprises Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, número cento e dezanove, edifício I Keng Kok, sexto andar, «F», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Zhang Hong Sheng; e

Duas de quinze mil patacas, subscritas, respectivamente, por Lu Chong Kun David e Wong Kan Wo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Predial Him Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1994, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Him Fong, Ao Sio Hong e Lo Lit Koi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial Him Yue, Limitada», em chinês «Him Yue Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Him Yue Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Barca, número dois-Q, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Lo Him Fong;

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Ao Sio Hong; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Lo Lit Koi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Lo Him Fong, que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Santim, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Abril de 1994, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Kin Man e Lai Sau Mui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Santim, Limitada», em chinês «Santim Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Santim Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, sem número, edifício San Seng, 17.º andar, «L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de compra, venda e operações sobre imóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chang Kin Man; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lai Sau Mui.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução, e será ou não remunerado, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Chang Kin Man.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

**SOGESTE — SOCIEDADE DE
GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES,
S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da «Sogeste — Sociedade de Gestão de Participações, S.A.R.L.» para reunir em sessão ordinária no dia 29 de Abril de 1994, às 11,30 horas, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 14.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Aprovação do relatório e contas do exercício, apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer dos auditores, relativos ao exercício de 1993;

b) Aprovação da proposta de aplicação de resultados; e

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Vice-Presi-

dente da Mesa da Assembleia Geral, Banco Nacional Ultramarino, SA, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

**IPE (MACAU) — INVESTIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES
EMPRESARIAIS, S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade «IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária no dia 29 de Abril de 1994, pelas 9,30 horas, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 14.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discussão, análise e aprovação do relatório, balanço e conta de resultados apresentados pelo Conselho de Administração e referentes ao ano findo a 31 de Dezembro de 1993, bem como do parecer dos auditores;

b) Discussão e aprovação da proposta da aplicação de resultados;

c) Preenchimento do cargo de vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral;

d) Preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração; e

e) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, IPE — Investimentos e Participações Empresariais, SA, *João do Vale Teixeira*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

**MGM — MACAU
GRANITOS & MÁRMORES, LDA.**

Convocatória

Convocam-se todos os sócios da sociedade MGM — Granitos e Mármore, Limitada, para uma assembleia no dia 20 de Maio de 1994, pelas 15,00 horas, no Cartório Privado do dr. António Correia, sito em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, 38, 1.º andar, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Aumento do capital social, cessão de quotas e alteração do pacto social.

Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A gerência, *Luísa Maria R. Durão*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por ter saído inexacto novamente se publica:

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia
Megatech, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 45-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Megatech, Limitada», em chinês «Pak Lek Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Megatech Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Âncora, número vinte e sete, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços técnicos na área da engenharia civil, e na compra e venda de material de construção, podendo a sociedade ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Roberto da Rosa de Sousa, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) José Ferreira Martins, uma quota de quarenta mil patacas; e
- c) José da Rosa de Sousa, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus

cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Roberto da Rosa de Sousa, José Ferreira Martins e José da Rosa de Sousa.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente José Ferreira Martins, conjuntamente com qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e en-

dossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO - SUCURSAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	4,784.80	
. Moedas externas	4,258.54	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	1,901,604.47	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	380,847.64	
Depósitos à ordem no exterior	3,373,962.22	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	709,123,537.89	
Aplicações em instituições de crédito no Território	189,565,491.80	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	3,595,735,310.84	
Títulos	9,799,284,783.07	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,637,465.74	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		6,517,176.72
. Moedas externas		515,675,608.20
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		10,079,847.91
. Moedas externas		1,444,118.98
Depósitos a prazo		
. Patacas		16,954,230.34
. Moedas externas		13,361,735,909.70
Recursos de instituições de crédito no Território		187,927,499.48
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		4,843,141.81
Participações financeiras		
Imóveis	2,950,163.80	
Equipamento	1,008,379.63	
Custos Plurienais	185,596.20	
Despesas de instalação	41,404.40	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	118,609.80	
Contas internas e de regularização	688,799,059.64	641,092,594.29
Provisões para riscos diversos		32,643,730.79
Capital		68,543,866.30
Reserva legal		
Resultados transitados dos exercícios anteriores		137,219,688.32
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	98,723.12	2,978.19
Custos por natureza	688,999,342.46	
Proveitos por natureza		698,533,635.03
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,307,524,132.07	
Garantias e avais prestados		301,576,073.99
Créditos abertos		35,126,255.83
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,307,524,132.07
Devedores por garantias e avais prestados	301,576,073.99	
Devedores por créditos abertos	35,126,255.83	
Operações a prazo	102,371,367,567.37	102,371,367,567.37
Outras contas extrapatrimoniais	11,359,052,124.96	11,359,052,124.96
TOTAIS	131,057,860,180.28	131,057,860,180.28

O Técnico de Contas,

Mário C. Madeira

O Director-Geral,

José M. Morgado

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do Razão

Em 31 de Março de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESGOÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$205,054,356.94	
11	Depósitos na ANCM	368,637,924.88	
12	Valores a cobrar	182,889.67	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	434,758.87	
14	Depósitos à ordem no exterior	4,174,899,229.44	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	66,569.00	
20	Crédito concedido	15,293,605,987.50	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	3,505,703,275.75	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	9,092,534,927.22	
23	Acções, obrigações e quotas	1,319,760,391.09	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	36,891,798.00	
29	Outras aplicações	467,878,921.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$9,295,746,758.74
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,459,013.68
303+313	Depósitos a prazo		15,389,987,852.67
32	Recursos de instituições de crédito no Território		565,583,497.62
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		7,743,811,949.73
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		87,200,971.95
38	Credores		185,729,088.17
39	Exigibilidades diversas		15,410,545.18
40	Participações financeiras	43,096,960.18	
41	Imóveis	381,261,944.80	
42	Equipamento	52,424,065.75	
43	Custos plurienais	16,138,909.02	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	47,051,506.40	
49	Outros valores imobilizados	44,523.11	
50-59	Contas internas e de regularização	4,588,072,415.18	5,185,229,222.44
62	Provisões para riscos diversos		329,016,034.00
60	Fundo de maneo		723,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	350,896,296.88	
8	Proveitos por natureza		416,862,716.50
90	Valores recebidos em depósito	775,947,576.94	
91	Valores recebidos para cobrança	30,231,903,531.35	
92	Valores recebidos em caução	4,744,114,511.25	
93	Garantias e avales prestados	2,739,602,492.21	
94	Créditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em depósito		775,947,576.94
91	Credores por valores recebidos para cobrança		30,231,903,531.35
92	Credores por valores recebidos em caução		4,744,114,511.25
93	Devedores por garantias e avales prestados		2,739,602,492.21
94	Devedores por créditos abertos		
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	7,970,570,557.86	7,970,570,557.86
	T O T A I S	\$86,406,776,320.29	\$86,406,776,320.29

O Administrador,

Ko Kai-Pun

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

O Chefe da Contabilidade,

Iun Fok-Wo

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Calxa		
101	- Patacas	6 620 855.60	
102+103	-Moedas externas	12 730 487.47	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	72 167 556.60	
112	-Moedas externas		
12	Valores a cobrar	41 061 808.91	
13	Depósitos à ordem noutras Instituições de crédito no Território	3 539 545.92	
14	Depósitos à ordem no exterior	15 320 601.41	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	3 357 898 514.25	
21	Aplicações em Instituições de crédito no Território	171 896 073.45	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	886 679 402.94	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem - Patacas		173 060 470.94
311	-Moedas externas		420 467 949.27
302	Depósitos com pré-aviso - Patacas		
312	-Moedas externas		17 976 097.78
303	Depósitos a prazo - Patacas		53 819 645.15
313	-Moedas externas		3 697 916 516.58
32	Recursos de instituições de crédito no Território		19 990.47
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		18 135 158.03
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	8 891 289.81	
41	Imóveis	38 343 191.54	
42	Equipamento	11 503 082.17	
43	Custos pluri- anuais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	13 761 522.46	
50+59	Contas internas e de regularização	52 671 599.73	45 235 848.43
62	Provisões para riscos diversos		38 089 324.20
60	Capital		75 000 000.00
611	Reserva legal		35 417 942.58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16 977 280.00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		84 250 706.65
7	Custos por natureza	64 504 824.37	
8	Provelhos por natureza		81 223 426.55
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	2 956 499 648.42	
93	Devedores por garantias e avais prestados	51 972 290.07	
94	Devedores por créditos abertos	809 775 580.29	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		2 956 499 648.42
93	Garantias e avais prestados		51 972 290.07
94	Créditos abertos		809 775 580.29
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	451 191 436.34	451 191 436.34
	TOTAIS	9 027 029 311.75	9 027 029 311.75

O Gerente-Geral,
 Alex Li

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

O Chefe da Contabilidade,
 Patrick Cheng

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS,
S.A.R.L.

Relatório do Conselho de Administração

Exercício de 1993

Senhores Accionistas,

De acordo com o estipulado na lei e nos estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação o relatório e contas relativos ao exercício de 1993.

Durante este exercício a Sociedade desenvolveu a exploração do Terminal de Contentores, por intermédio de dois operadores, sendo o primeiro a «Macauport — Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Limitada», sociedade detida em 99% pela «Macauport, S.A.R.L.», e o segundo a «Companhia de Navegação Veng Lun Fat, Limitada», sociedade esta detida em 50% pela «Macauport, S.A.R.L.», e resultante da associação concretizada em Julho de 1992 com operadores de carga contentorizada do Porto Interior.

Relativamente ao Terminal de Combustíveis a construção e apetrechamento da unidade industrial decorreram em bom ritmo, mantendo-se a data do início de operação desta infraestrutura para Julho de 1994.

CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1993

Proveitos de exploração

Os proveitos totais de exploração atingiram 16,9 milhões de patacas (1992: 3,7 milhões), correspondendo as Receitas Suplementares a cerca de 95% do total. Dos componentes desta rubrica coube à tarifa de utilização do Guindaste o valor de 1,7 milhões de patacas — (10% dos proveitos), à tarifa de utilização de metade do Terminal de Contentores de Ká-Hó o valor de 5,6 milhões de patacas — (34% dos proveitos), às outras tarifas aplicadas à associada WLF o valor de 7,7 milhões de patacas — (46% dos proveitos), a cargos sociais noutras empresas o valor de 1 milhão de patacas — (6% dos proveitos) e 0,7 milhões de patacas — (4% dos proveitos) às Prestações de Serviços e Receitas Financeiras.

Nesta rubrica verificou-se um crescimento de cerca de 457% em relação ao exercício de 1992, principalmente devido ao facto de neste exercício o contrato assinado com os Operadores do Porto Interior ter funcionado em pleno, enquanto que, no exercício de 1992, apenas funcionou nos últimos quatro meses do ano.

Nos Resultados Extraordinários do Exercício existiu um proveito de cerca de 2,6 milhões de patacas, devido à Mais-Valia criada na Alienação de Imobilizado Corpóreo, efectuado através da transferência de equipamentos para a associada «Companhia de Navegação Veng Lun Fat, Limitada», conforme o contrato assinado em 9 de Julho de 1992 com os Operadores do Porto Interior.

Imobilizações

Esta classe registou, no exercício corrente, algumas variações patrimoniais importantes que convém relatar:

Imobilizações financeiras:

Esta rubrica sofreu alterações significativas, devido ao facto de se ter concretizado a compra de 50% das acções da «Companhia de Navegação Veng Lun Fat, Limitada», com sede em Macau, de 50% das acções da «Willful Shipping Agency, Limited», com sede em Hong Kong, e de 50% das companhias «World Hero International, Limited» e «Worl Success (Hong Kong), Limited», ambas com sede também em Hong Kong.

Ainda neste campo há que salientar a subscrição de 10% — cerca 1 milhão de dólares de Hong Kong — do capital social da «Commercial & Allied Holdings Limited», companhia estabelecida com o objectivo de vir a operar uma nova carreira de transporte marítimo de contentores.

Imobilizações corpóreas:

Nesta rubrica há que salientar a transferência de valores activos no valor de 6,3 milhões de patacas para a associada «Companhia de Navegação Veng Lun Fat», de bens registados nas subcontas «equipamentos básicos e outras máquinas e instalações», «material de carga e transporte» e «equipamento administrativo e social e mobiliário diverso».

Imobilizações incorpóreas:

Por transferência de imobilizações conta adiantamentos, esta rubrica registou o valor de 19,3 milhões de patacas, referente ao pagamento efectuado em 1992 a Operadores do Porto Interior, pela compra de direitos comerciais e industriais.

Custos de exploração

Das componentes dos custos de resultados correntes do exercício, no total de cerca de 13 milhões de patacas, é de realçar que 33%, no valor de 4,4 milhões de patacas, coube à rubrica «Amortizações e Reintegrações do Exercício», e 28%, no valor de 3,6 milhões de patacas, à rubrica «Despesas Financeiras», sendo como se segue a repartição percentual dos custos globais:

Rubricas	MOP (Milhares)	Perc.
1. Subcontratos	74	0,56%
2. Fornecimentos e Serviços de Terceiros	1,571	12,00%
3. Impostos — Indirectos	4	0,03%
4. Impostos — Directos	22	0,17%
5. Despesas com o Pessoal	3,364	25,69%
6. Despesas Financeiras	3,612	27,59%
7. Outras Despesas e Encargos	63	0,49%
8. Amortizações e Reintegrações do Exercício	4,380	33,47%
<i>Total</i>	<i>13,090</i>	<i>100,00%</i>

Resultados líquidos

O exercício de 1993 registou Resultados Líquidos no valor de MOP 6 336 992,35, (1992: 2,1 milhões) e a Situação Líquida da Sociedade cresceu cerca de 6%.

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos.

Proposta de aplicação de resultados

Dos Resultados Líquidos do exercício, no valor de MOP 6 336 992,35, o Conselho de Administração, observando o artigo trigésimo sexto dos Estatutos da Sociedade, submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta de aplicação:

- a) Fundo de Reserva Legal
5% nos termos do artigo 191.º do Código Comercial MOP 316 850,00
- b) Resultados Líquidos
A transitar para o exercício de 1994 MOP 6 020 142,35

Nota final

Aos trabalhadores e colaboradores da Macauport, o nosso apreço pela dedicação e profissionalismo sempre postos no desempenho das suas tarefas.

Aos Accionistas, Conselho Fiscal e ao Delegado do Governo, o Conselho de Administração agradece a colaboração e confiança sempre reiterada.

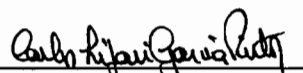
Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *George Chao*. — O Vice-Presidente, *Manuel Pinto de Magalhães*. — O Vice-Presidente, *Ng Fok*. — O Vogal, *Avraham Malamud*. — O Vogal, *Ambrose So*. — O Vogal, *Patrick Huen*. — O Vogal, *Zhao Fang Zhou*. — O Vogal, *José Luís de Sales Marques*. — O Vogal, *José M. N. Sousa Henriques*.

Balço Analítico em 31 de Dezembro de 1993

(Em Patacas)

Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Reintegrações	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	Disponibilidades:					Débitos a curto prazo:	
11	Caixa	24,128.00	0.00	24,128.00	221	Fornecedores c/c	49,539.50
12	Depósitos à Ordem	595,522.92	0.00	595,522.92	235	Empréstimos Bancários.....	2,298,093.07
		619,650.92	0.00	619,650.92	24	Sector Público Estatal.....	78,281.00
	Créditos a Curto Prazo:				252	Associadas c/ Subscrição.....	160,315.00
232	Empréstimos a Associadas.....	14,966,822.76	0.00	14,966,822.76	261	Credores por Forn. Imobiliz.....	69,185.64
233/4	Outros Empréstimos Concedidos.....	24,208.77	0.00	24,208.77	263/9	Outros Cred. c/ gerais.....	1,173,457.60
258	Associadas c/ Gerais.....	32,304,194.13	0.00	32,304,194.13	292	Provisões p/ Riscos e Encargos.	11,361,337.34
26	Outros Devedores.....	2,295,785.91	0.00	2,295,785.91			15,190,209.15
		49,591,011.57	0.00	49,591,011.57		Débitos a médio e Longo Prazo:	
26	Outros Devedores	46,000,000.00	23,000,000.00	23,000,000.00	235	Empréstimos Bancários.....	50,385,892.26
		46,000,000.00	23,000,000.00	23,000,000.00	236	Empréstimos de Accionistas.....	22,000,000.00
	Imobilizações Financeiras:						72,385,892.26
411	Particip. de Capital em Associadas.....	514,040.00	0.00	514,040.00		Total do Passivo	87,576,101.41
412	Particip. de Capital noutras empresas...	1,036,500.00	0.00	1,036,500.00		Situação Líquida	
		1,550,540.00	0.00	1,550,540.00		Capital e Prest.Suplem:	
	Imobilizações Corpóreas:				52	Capital Social	120,000,000.00
422	Edifícios e Outras Construções.....	82,146,726.15	3,516,623.28	78,630,102.87		Reservas:	
423	Equip. Bas. Out. Máq. e Instalações	578,995.00	278,635.68	300,359.32	556	Fundo Reserva Legal	136,722.12
424	Ferramentas e Utensílios.....	1,836.80	1,597.52	239.28		Resultados Transitados:	
425	Material Carga e Transporte	26,965,276.12	5,203,904.35	21,761,371.77	591	Exercício de 1988 a 1990.....	(20,380,355.10)
426	Equip. Admin. e Social e Mob. Diverso...	548,970.60	532,408.50	16,562.10	592	Exercício de 1991e 1992	2,597,720.19
		110,241,804.67	9,533,169.33	100,708,635.34	88	Resultados Líquidos:	
	Imobilizações Incorpóreas:					Result. Correntes do Exercício.....	3,836,930.00
432	Propried. Indust., Out. Direitos e Cont....	19,323,750.03	0.00	19,323,750.03		Result. Extraord.do Exercício.....	2,500,062.35
433	Gastos de Instalação e Expansão.....	5,063,913.62	5,002,980.64	60,932.98		Result. de Exercícios Anteriores...	0.00
		24,387,663.65	5,002,980.64	19,384,683.01		Result. antes dos impostos	6,336,992.35
	Imobilizações em Curso:					Total da situação líquida	108,691,079.56
441	Obras em Curso	122,469.64	0.00	122,469.64			
449	Imobilizações c/ Adiantamento.....	1,278,478.00	0.00	1,278,478.00			
		1,400,947.64	0.00	1,400,947.64			
	Custos Antecipados:						
27	Despesas Antecipadas	11,712.49	0.00	11,712.49			
	Total das Provisões		23,000,000.00				
	Total de Amort. e Reintegrações		14,536,149.97				
	Total do Activo	233,803,330.94	37,536,149.97	196,267,180.97		Total do Passivo e da Sit. Líquida	196,267,180.97

O Auditor


Carlos Lipari García Pinto

O Conselho de Administração

Presidente: George Chao

Vice-Presidente: Manuel Pinto de Magalhães

Vice-Presidente: Ng Fok

Vogal: Avraham Malamud

Vogal: Ambrose So Shu Fai

Vogal: Patrick Huen

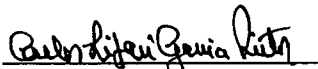
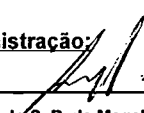
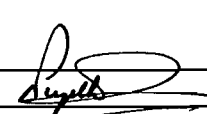
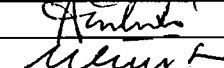
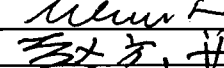
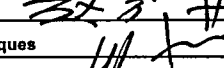
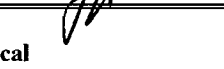
Vogal: Zhao Fang Zhou

Vogal: José Luis S. Marques

Vogal: José M. N. S. Henriques

Demonstração de Resultados Líquidos em 31 de Dezembro de 1993

(Em Patacas)

Código das Contas	C U S T O S			Código das Contas	P R O V E I T O S		
62	Subcontratos	74,395.38	74,395.38				
63	Fornecimentos e Serviços de			72	Prestações de Serviços	85,445.40	85,445.40
	Terceiros	1,570,625.08					
641	Impostos - Indirectos	4,300.12	1,574,925.20	75	Receitas		
					Suplementares.....	16,111,920.92	16,111,920.92
642	Impostos - Directos	22,164.00		76	Receitas Financeiras		
65	Despesas c/ o Pessoal	3,363,586.92			Correntes	339,181.92	
66	Despesas Financeiras	3,612,424.40		77	Receitas de Aplicações		
67	Out.Despesas e Encargos.....	63,296.00	7,061,471.32		Financeiras	391,995.53	731,177.45
68	Amortiz. e Reint. do Exerc.....	4,380,821.87	4,380,821.87				
	(A) Custos Correntes		13,091,613.77		(B) Proveitos Correntes		16,928,543.77
82	Perdas Ext. do Exercício	157,567.33	157,567.33	82	Ganhos Ext. do Exercício		2,657,629.68
	Resultados Líquidos		6,336,992.35				
	TOTAL		19,586,173.45		TOTAL		19,586,173.45
	Saldo corrente do exercício	3,836,930.00					
O Auditor  Carlos Lipari Garcia Pinto				O Conselho de Administração: Presidente: George Chao  Vice-Presidente: Manuel Paulo S. P. de Magalhães  Vice-Presidente: Ng Fok  Vogal: Avraham Malamud  Vogal: Ambrose So Shu Fai  Vogal: Patrick Huen  Vogal: Zhao Fang Zhou  Vogal: José Luis Sales Marques  Vogal: José M. N. S. Henriques 			

Parecer do Conselho Fiscal

Ex.^{mos} Senhores Accionistas:

Em cumprimento do que determina a lei e os estatutos da empresa, o Conselho Fiscal acompanhou, no decorrer do exercício de 1993, o evoluir dos actos de gestão corrente da «Macauport, Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.», quer através dos elementos contabilísticos que lhe foram facultados, quer através de permanentes esclarecimentos da Comissão Executiva que com regularidade lhe deu conhecimento do que de mais importante se passava na gestão da Sociedade.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea e) do artigo 34.º dos Estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal é de parecer:

a) Que aproveis o relatório do Conselho de Administração;

b) Que aproveis o balanço e as contas relativos a 31 de Dezembro de 1993;

c) Que aproveis a proposta de aplicação dos Resultados Líquidos; e

d) Que vos associeis aos agradecimentos e manifestações de apreço expressos pelo Conselho de Administração no seu relatório relativamente aos trabalhadores da Empresa.

Por fim, agradecemos ao Conselho de Administração as amáveis referências feitas ao Conselho Fiscal no seu relatório.

Os Membros do Conselho Fiscal, Leonel Miranda — Peter P.K. Yu — Lei Loi Tak.

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau
(N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)

Catálogo de Tipos da Imprensa
Oficial de Macau \$ 30,00

Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982). \$ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:

Leis (1979) \$ 15,00
Leis (1980) \$ 20,00
Leis (1981) \$ 20,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00
Decretos-Leis (1980) \$ 20,00
Decretos-Leis (1981) \$ 30,00
Portarias (1979) \$ 15,00
Portarias (1980) \$ 25,00
Portarias (1981) \$ 20,00

1985
(Em 3 volumes)
II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00
III volume (Portarias) \$ 75,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) \$ 30,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00
III volume (Portarias) \$ 30,00

1988
(3 volumes) \$ 230,00

1989
(3 volumes) \$ 300,00

1990
(3 volumes) \$ 280,00

1991
(3 volumes) \$ 250,00

1992
(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)
I Semestre \$ 110,00
II Semestre \$ 180,00

1993
(Colectânea bilingue)
I Semestre \$ 180,00

Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00

Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas,

por Monsenhor António André Ngan:
(Em volume único) (no prelo).

Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00

Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau (no prelo).

Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00

Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 80,00

每份價銀八十元正